



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 610,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries Kz: 470 615.00	
A 1.ª série Kz: 277 900.00	
A 2.ª série Kz: 145 500.00	
A 3.ª série Kz: 115 470.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Consulgere, Limitada.
TAMBU CASSAMBA — Prestação de Serviços, Limitada.
Transportes-Srr, Limitada.
Frescos e Congelados do Sul, Limitada.
Celmi, Limitada.
FECSUL — Transporte, Prestação de Serviços e Venda de Peças Auto, Limitada.
Organizações Adeca, Limitada.
KASSOSSO — Comércio e Serviços, Limitada.
DNT ANGOLA — Comércio e Serviços, Limitada.
KALOR — Equipamento Eléctrico, Limitada.
SFM. XMOTOR — Comercial, Limitada.
GSEP, Limitada.
ACNO'S — Angola, Limitada.
JPCON — Contabilidade, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.
Comital Angola, Limitada.
Recanto do Sul (SU), Limitada.
Aragon, Limitada.
Steeltech Solutions Angola, Limitada.
Law & Legal Consulting, Limitada.
Grupo J. Sid, Limitada.
Deloitte Consultores, Limitada.
PANALPINA — Transportes Mundiais, Navegação e Trânsito, S. A.
Edifício Marimba Gestão Imobiliária, Limitada.
ZGEST — Soluções Tecnológicas, Limitada.
Micar, Limitada.
Cooperativa Agro-Pecuária do Nguenje.
NEWTEC — Tecnologias, S. A.
A. F. Passica.
Isane e Filhos, Limitada.
IGRAFIC — Indústria Gráficas, Limitada.
GRUPO VALENTE FFAVE — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Limitada.

Ledsa-M.H.A, Limitada.
APAI — Agro-Pecuária e Agro-Indústrias, Limitada.
Eiman, Limitada.
LUINAC — Services (SU), Limitada.
Eiala & Filhos, Limitada.
GESTIX — Gestão de Espaços e Actividades, Limitada.
IMPORTBRÁS — Importação e Comercialização de bens, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Kz, Construção Civil, Limitada».
 «GRAFIC — Comércio & Prestação de Serviços».
Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte .
 «Organizações Wandre — Comercial».
 «Kufikissa — Comercial».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «J.K.N.L. — Comercial».
 «ANTÓNIO DE CARVALHO ALEXANDRE — Prestação de Serviços».
 «SÁ FRANCISCO RODRIGUES — Comércio e Prestação de Serviços».
 «João Sandula — Comercial».
Conservatória do Registo Comercial do Lobito.
 «D.B. — Comércio Geral e Prestação de Serviços».
 «OLIVER PEÇAS — Comércio & Serviços».
Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge — Posto do SIAC.
 «Ester Comercial».
Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.
 «João Laurindo Tchippissonhi».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga.
 «Doadão — Comercial».
 «Paula Jorge — Comercial».
 «Kitoxe & Filhos — Comercial».
 «Jessilos — Comercial».

«Josemajúnior — Comercial».
 «Rosalinda Malundo — Comercial».
 «Domingos Muhongo — Comercial».
 «Marta Vicente — Comercial».
 «Makango Simão — Comercial».
 «Fernando Gonçalves — Comercial».
 «Miguelino — Comercial».
 «Silvamba — Comercial».
 «Marceco — Comercial».
 «Albelengue — Comercial».
 «Majonto — Comercial».
 «Roulete Queta — Comercial».
 «Akuvemba — Comercial».
 «Florência Vela — Comercial».
 «Emília Joaquim — Comercial».
 «Fernando Cauvia — Comercial».
 «Celênia Abias — Comercial».
 «Carvalho Comba — Comercial».
 «Fineza Francisco — Comercial».
 «Silva Manuel — Comercial».

Consulgere, Limitada

Certifico que, com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 980-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio, e alteração parcial do pacto social na sociedade «Consulgere, Limitada».

No dia 18 de Setembro de 2013, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o respectivo Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ruth Anayr Agostinho da Cunha, divorciada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 147, 10.º-E, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000760895LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, a 1 de Outubro de 2004.

Segundo: — Sandra Wanuzza da Cunha Rocha, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, bairro da Maianga, Rua da Maianga, n.º 23, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000016006LA015 emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Abril de 2013;

Terceiro: — Carlos Portugal e Castro de Oliveira Ramos, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de S. Sebastião da Pedreira, portador do Passaporte n.º J892819, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos 3 de Abril de 2004, e da Autorização de Residência Temporária n.º P030519/02516608, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 4 de Outubro de 2012, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rainha Ginga, n.º 147, 10.º andar E;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, em face aos documentos que adiante menciono para os devidos efeitos e arquivo.

Pelas primeira e segunda outorgantes foi dito:

Que, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas, sob a denominação «Consulgere, Limitada», com sede na Travessa Teatro Providência n.º 9, 3.º Apartamento n.º 1, constituída por escritura de 20 de Junho de 2007, deste Cartório Notarial, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2007.636, com o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 72.000,00 (setenta e dois mil kwanzas), pertencente à sócia Ruth Anayr Agostinho da Cunha, e outra quota de valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Vanuzza da Cunha Rocha.

Pela primeira outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura, e conforme as deliberações constante da Acta n.º 1 da Assembleia Geral, de 10 de Setembro de 2013, com expresso consentimento da sociedade e renúncia da outra sócia, divide a sua quota em duas novas, sendo uma de valor nominal de Kz: 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos kwanzas), que reserva para si, e outra quota de valor nominal de Kz: 31.200,00 (trinta um mil e duzentos kwanzas), que cede pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, ao terceiro outorgante, Carlos Portugal e Castro de Oliveira Ramos, que é admitido como novo sócio;

A segunda outorgante, que é titular de uma quota de valor nominal de Kz: 8.000,00, (oito mil kwanzas), cede pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, igualmente ao terceiro outorgante Carlos Portugal e Castro de Oliveira Ramos; e assim a cedente, Sandra Wanuzza da Cunha Rocha, aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar dela.

E pelo terceiro outorgante foi dito:

Que, como cessionário, aceita as referidas cessões nos termos exarados, e conseqüentemente, procede a unificação das quotas a si cedidas numa única de Kz: 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos kwanzas).

Pelo primeiro e terceiro outorgantes foi dito:

Que, sendo agora eles os actuais e únicos sócios, de comum acordo, procedem aos seguintes actos:

Aumento do capital social:

a) Os outorgantes procedem ao aumento do capital social da aludida sociedade, dos actuais Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), tendo-se verificado um aumento no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), através de novas entradas em dinheiro, subscrito do seguinte modo:

a) A primeira outorgante faz um aumento no valor de Kz: 10.200,00 (dez mil e duzentos mil kwanzas) a seu favor, passando deste modo a ser titular de uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas);

b) De igual modo, o terceiro outorgante efectua uma subscrição através de nova entrada em dinheiro, no valor de Kz: 9.800,00, (nove mil e oitocentos kwanzas) a seu favor, sendo deste modo admitido na sociedade como sócio e titular de uma quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas).

De acordo com a acta da Assembleia Geral datada de 10 de Setembro, acordam transferir a sede da aludida sociedade, em Luanda, na Travessa Teatro Providência n.º 9, 3.º, Apartamento n.º 1, para Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 147, 10.º Apartamento E.

Mais disseram os outorgantes, que por tal facto, e em cumprimento das deliberações, alteram parcialmente o pacto social da sociedade «Consulgere, Limitada», nos seus artigos 2.º n.º 1, 4.º, 5.º n.º 1, e 6.º respectivamente, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 147, 10.º, Apartamento E.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a consultoria, gestão, prestação de serviços, projectos de construção civil e de obras públicas, fiscalizações, operações geral, a grosso e a retalho, importação e exportação.

ARTIGO 5.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas, pertencente à sócia Ruth Anayr Agostinho da Cunha; e outra com o valor de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Portugal e Castro de Oliveira Ramos.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Ruth Anayr Agostinho da Cunha e Carlos Portugal e Castro de Oliveira Ramos, dispensando de caução, ficando desde já nomeados gerentes sendo as suas assinaturas individuais suficientes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes podem delegar em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

3. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fianças, aval, abonações ou documentos semelhantes.

Finalmente disseram os outorgantes que se mantêm válidas e inalteradas as restantes cláusulas dos estatutos da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) *Diário da República* com a publicação dos estatutos;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Acta da Assembleia Geral n.º 1/2013, de 10 de Setembro de 2013.

Em voz alta e na presença de todos fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti os outorgantes de que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 20 de Setembro de 2013. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (13-17193-L01)

TAMBU CASSAMBA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 79 a folhas 80, do livro de notas para escrituras de sociedades comerciais n.º 3-A, encontra-se exarada uma escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade denominada, «TAMBU CASSAMBA — Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 30 de Dezembro de 2013, nesta Cidade do Kuito e no Cartório Notarial da Comarca do Bié, perante mim Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Tambu Temuna Apolinário, solteiro, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, titular do Bilhete de Identidade n.º 000776213ZE032, emitido aos 21 de Setembro de 2012, residente nesta Cidade do Kuito, Rua Góis Pinto;

Segundo: — Cassamba Mundondo Paulo Cassanga, solteiro, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 000831840MO039, emitido aos 9 de Julho de 2008, residente nesta cidade do Kuito, Rua Artur de Paiva.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam em face dos documentos apresentados e que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TAMBU CASSAMBA — Prestação de Serviços, Limitada», com sede na Rua Sagrada Esperança, Município do Kuito, Província do Bié, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, prestação de serviços, representações, comércio internacional, hidráulica, construção civil, carpintaria, estudo e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de água, energia e tratamento de resíduos sólidos, farmácia, saneamento básico, decorações, exploração mineral e de madeira, indústria, pastelaria, geladaria, panificação, educação e ensino, modas e confecções, boutiques, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, hotelaria e turismo, agricultura, agro-pecuária, pescas e seus derivados, imobiliária e vendas, transportes terrestres, marítimos, aéreos não regulares, colégios, informática, cultura, agência de viagens e transitrio, camionagem, bombas de combustíveis, comercialização de gás butano e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social inicial da sociedade é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas, pertencente ao sócio Tambu Temuna Apolinário e outra do valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Cassamba Mundondo Paulo Cassanga.

Esta escritura reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante da presente escritura que os sócios declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Instruem o acto:

- a) Certificado de admissibilidade expedido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2013;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes:

Assinados: Tambu Temuna Apolinário, Cassamba Mundondo Paulo Cassanga. — O Notário, Fernando André.

Conta registada sob o n.º 4315/2013. — Rubricado, F. André.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita;

É certidão de teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 27 de Dezembro de 2013. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TAMBU CASSAMBA — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «TAMBU CASSAMBA — Prestação de Serviços, Limitada», com sede no Município do Kuito, Rua Sagrada Esperança, Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social o comércio geral, prestação de serviço, representações, comércio internacional, hidráulica, construção civil, carpintaria, estudo e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de águas, energia, e tratamento de resíduos sólidos, farmácia, saneamento básico, decorações, exploração mineral e de madeira, pastelaria, geladaria, panificação, educação e ensino, modas e confecções, boutiques, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, hotelaria e turismo, agricultura agro-pecuária, pescas e seus derivados, imobiliária e vendas, transportes terrestres, marítimos e aéreos não regulares, colégios, informática, cultura, agência de viagens, camionagem, bombas de combustíveis, comercialização de gás butano e lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais, assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Tambu Temuna Apolinário e outra no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Cassamba Mundondo Paulo Cassanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dele não quiser fazer uso;

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Tambu Temuna Apolinário, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(14-1242-L01)

Transportes-Srr, Limitada

Escritura de cedência da parte de quota, admissão de dois novos sócios e alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Transportes-Srr, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 3 de Dezembro de 2010, nesta cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Rui Dimitrof Tyihongo Kapose, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, portador do B.I. n.º 000864312HA037, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 24 de Março de 2009 e residente no Lubango;

Segunda: — Zurema Paciência Mutenha Tyiongo Kapose solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, por ser menor neste acto é devidamente representada pela sua mãe, Francisca da Conceição Kamia Kapose e residente nesta cidade do Lubango;

Terceiro: — Silvestre Tulumba Tyihongo Kapose, natural do Lubango, Província da Huíla, casado sob o regime de separação de bens com Sheila Mana Ngueve Cristóvão Kapose, portador do B.I. n.º 001119928HA033, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 3 de Agosto de 2010 e residente nesta Cidade do Lubango;

Quarto: — Rafael Arcanjo Tyihongo Kapose, solteiro, maior, natural do Lubango Província da Huíla, portador do Passaporte n.º N0645907, passado pelos Serviços Competentes, em Luanda, aos 29 de Abril de 2008 e residente no Lubango neste acto e devidamente representado pelo seu bastante procurador o ora terceiro outorgante;

Nestas circunstâncias alteram parcialmente o pacto social somente os artigos 4.º e 6.º que passarão a ter a nova e seguinte redacção.

ARTIGO 4.º

O capital social é da quantia de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro representado e dividido em 4 quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Silvestre Tulumba Tyihongo Kapose outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencentes aos sócios Rui Dimitrof Tyihongo Kapose e Rafael Arcanjo Tyihongo Kapose e finalmente uma quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia Zurema Paciência Mutenha Tyiongo Kapose, respectivamente

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Silvestre Tulumba Tyihongo Kapose, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

À primeira assinatura constante da escritura de constituição de Silvestre Tulumba Tyihongo Kapose não tem relevância.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(14-1244-L01)

Frescos e Congelados do Sul, Limitada

Certifico que, no dia 7 de Dezembro de 2012, nesta Cidade do Lubango, e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Wilson Bruno Roque Baião, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001166327HA037, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 9 de Dezembro de 2009;

Segundo: — Rafael Evangelista Mendes Luís, solteiro, maior, natural do Brasil, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000574364OE036, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 13 de Janeiro de 2008;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Frescos e Congelados do Sul, Limitada», e terá a sua sede na Cidade

do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, serviços funerários, comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, agro-pecuária, transportes, *rent-a-car*, representação comercial, transportes públicos, de carga, de combustíveis e seus derivados, indústria, agência de publicidade, gestão imobiliária, pronto de socorro, agência de viagens, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, recauchutagem, serviço de serralharia, exploração mineira, assistência médica e medicamentosa, actividade de limpeza, saneamento básico, terraplanagem, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Wilson Bruno Roque Baião, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecimento.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto, certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2012.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(14-1247-L02)

Celmi, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2014, nesta Cidade de Luanda, encontra-se lavrada a

folhas 60, do livro de notas para escritura diverso n.º 145-D, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Ana Hirondina de Sousa Micoló, Notária-Adjunta e em pleno exercício de funções notariais do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Higino Barros da Fonseca, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside, no Município do Sambizanga, Rua Comandante Valódia n.º 107, 1.º andar, Apartamento n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000837523LA033, emitido em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2010;

Segundo: — Alice Joaquim Pedro, solteira, maior, natural de Cacusó, Povíncia de Malanje, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000663130ME037, emitido em Luanda, aos 10 de Junho de 2010;

Constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá segundo as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PACTO SOCIAL CELMÍ, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e âmbito)

A sociedade adopta a denominação de «Celmi, Limitada» e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Sede)

A sede social é em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 36, podendo mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro, por conveniência e interesse societário.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. O seu objecto social consiste em prestação de serviços, arquitectura, fiscalização, consultoria, projectos imobiliários, intermediação imobiliária, construção civil e obras públicas, comércio geral, indústria, hotelaria e turismo, importação e exportação.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3. Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de sociedades congéneres, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo:

Uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90% do capital social, e pertencentes ao sócio Higino Barros da Fonseca;

Outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) correspondente a 10% do capital social, e pertencentes à sócia Alice Joaquim Pedro.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer suprimentos de capital, ou outras prestações acessórias nos termos, preços e condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios ou seus herdeiros é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente da sua aprovação pela Assembleia Geral.

2. Havendo cessão de quotas na sociedade, os sócios, por essa ordem, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dela, serão exercidas pelo sócio Higino Barros da Fonseca, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, passando para o efeito os respectivos mandatos.

4. O gerente poderá delegar aos sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios ou cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos (8) oito dias de antecedência;

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Repartição de resultados)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 30% (trinta por cento) para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Dissolução de sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

- a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de pressão judicial;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Se essa quota tiver sido cedida com a violação do disposto no artigo 6.º do presente estatuto, ou da lei em vigor;
- d) Se o seu titular a tiver adquirido a algum dos sócios, em resultado de processo judicial ou arbitral;
- e) Por exoneração ou exclusão do sócio.

ARTIGO 13.º
(Dissolução por acordo dos sócios)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Omissos)

No omissos regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais, tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

2.º Cartório Notarial desta Comarca de Luanda, aos 22 de Janeiro de 2014. — A 1.ª Ajudante de Notário,
Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio. (14-1249-L01)

FECSUL — Transporte, Prestação de Serviços e Venda de Peças Auto, Limitada

Certifico que, de folha 17, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Kunene, perante mim, Mesaque Toni Zeferino, Notário-Adjunto deste Cartório, a cargo do notário, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

É constituída a empresa «FECSUL — Transporte, Prestação de Serviços e Venda de Peças Auto, Limitada».

No dia 26 de Março de 2008, nesta Cidade de Ondjiva e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, compareceu como outorgante, Fernando Carlos Thinguto, casado, natural do Lubango, Província da Huíla, nascido aos 31 de Outubro de 1979, portador do B.I. n.º 000028370HA035, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 22 de Outubro de 2003, e residente no Bairro dos Castilhos, Município de Kwanhama, Província do Cunene, que outorga individualmente a representar a sua empresa.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado bilhete de identidade.

1.º

A empresa adopta a denominação «FECSUL — Transporte, Prestação de Serviços e Venda de Peças Auto, Limitada», tem a sua sede em Ondjiva, Bairro dos Castilhos, Província do Kunene, podendo abrir filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, onde mais convenha aos negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O objectivo social é o exercício de transporte e *rent-a-car*, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comercio grosso e retalho, venda de peças, oficina auto, construção civil, obras públicas, importação e exportação.

4.º

O capital social é de Kz:150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente em dinheiro não dividido e representado por ele próprio.

5.º

Não será exigível prestações suplementares do capital, mas ele próprio poderá fazer os suplementos quando necessitar.

6.º

A cessão de quotas fica dependente por enquanto reserva o direito dele próprio.

7.º

A gerência e administração da empresa em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, será exercida por ele próprio, Fernando Carlos Thinguto.

1. Para que a empresa fique validamente obrigada, bastará portanto por si só, a sua assinatura que é válido.

2. Ele, gerente da sua empresa, poderá delegar a pessoa estranha da empresa, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da empresa.

8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados na empresa, não serão divididos, por enquanto, a proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver dependerá dele próprio.

9.º

Para todas as questões emergentes do presente acto, quer entre os herdeiros ou representante, quer entre ele próprio, fica estipulado o Foro da Comarca do Kunene, com expressa renúncia a qualquer outro.

10.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as demais legislações aplicáveis.

Cartório Notarial da Comarca do Kunene, em Ondjiva, aos 26 de Março de 2008. — O Notário, *Domingos Pedro Kahala*. (14-1254-A-L01)

Organizações Adeca, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 38 a 40, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 190-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 30 de Abril de 2009. — O notário, *ilegível*.

Constituição de sociedade «Organizações Adeca, Limitada».

No dia 29 de Abril de 2009, nesta Cidade de Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeira: — Adélia Chinguengue Cachaca, natural do Katchiungo, Província do Huambo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Alfredo Cachaca, portadora do B. I. n.º 000482253HO031, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 26 de Setembro de 2001, e residente nesta Cidade do Lubango;

Segunda: — Adelaide Napelina Nassoma Martins Luacute, natural de Katchiungo, Província do Huambo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com José Bernardo Luacute, portadora do B. I. n.º 00027620HO010, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 5 de Setembro de 2007, residente nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade das outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, por elas outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Adeca, Limitada», e terá a sua sede nesta Cidade do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é pastelaria, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso, misto e a retalho, indústria, construção civil e obras públicas, imobiliário, saneamento básico, consultoria, prestação de serviços, agência de viagens, participações financeiras, transportes públicos, *rent-a-car*, pescas, agro-pecuária, botique, creche, parque de diversões, exploração mineira, joalheria, perfumaria, sapataria, salão de beleza, educação, farmácia, informática, comunicação e tecnologias, gráfica e papelaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 80.000.00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de Kz: 40.000.00, cada uma e uma pertencente a cada uma das sócias Adélia Chinguengue Cachaca e Adelaide Napelina Nassoma Martins Luacute, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas por ambas sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes com

dispensa de caução, sendo necessárias a assinatura de qualquer uma das sócias, para obrigar validamente a sociedade. 1. As sócias-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido às sócia obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer uma das sócias devendo continuar a sua existência jurídica com a sócia sobrevivente ou capaz e os herdeiros da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um a que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas às sócias com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer uma das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelas sócias na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certidão negativa, passada pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 28 de Abril de 2009 e arquivo-a neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Conta n.º 930.

O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*.

(14-1335-L01)

KASSOSSO — Comércio e Serviços, Limitada

Certidão composta de 1 folha, que está conforme o original e foi extraído de folha 1 a 1, verso, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-A, 2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 13 de Janeiro de 2014. — O notário-adjunto, *ilegível*.

Certifico que, no dia 13 de Janeiro de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo do Carlos Njanji Barros Lopes, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ana Cavili, solteira, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001027958HA030, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 8 de Abril de 2009, residente no Lubango, Bairro Hélder Neto, casa s/n.º

Segundo: — Angelina Chimuma Cavili Caluquembe, solteira, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 005505667HA042, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 20 de Março de 2012, residente no Lubango, Bairro Hélder Neto, casa s/n.º

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por elas foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «KASSOSSO — Comércio e Serviços, Limitada», com sede no Município do Lubango, Província da Huíla, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Ana Cavili e Angelina Chimuma Cavili Caluquembe, correspondente a 50% do capital a cada uma destas, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte inte-

grante desta escritura, cujo conteúdo, elas outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2013.

Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicadas o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 2.000,00.

Conta conferida e registada sob o n.º 95/2014.

O Notário-Adjunto, *Carlos Njanji Barros Lopes*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KASSOSSO — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KASSOSSO — Comércio e Serviços, Limitada» com sede no Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território Nacional, angolano, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é construção civil e obras públicas, prestação de serviços, turismo e hotelaria, comércio geral, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras, mediação e imobiliária, avaliação imóveis, exploração turística, pesca e artesanato, transitórias, exportação mineira, transportes públicos, venda de combustível e lubrificante, indústria, comércio geral, comércio a grosso, a retalho, gestão de empreendimentos, compra e venda de veículos de todo tipo, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, realização de eventos culturais, actividade de limpeza, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, estação de serviços, serralharia, mecânica, saneamento básico, clube nocturno, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e derivados, importação e exportação, formação profissional, serviços de jardinagem, promoção de evento infantil, educação e ensino, jardim infantil, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, exploração de inertes, serviços de consultoria e auditoria, informática, desde que seja acordado pelas sócias e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por quatro quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Kavili, e outra quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente respectivamente à sócia Angelina Chimuma Cavili Caluquembe.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele as activa e passivamente, serão exercido pela sócia Ana Kavili, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura da sócias gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

3. Fica expressamente proibido às sócias obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer uma das sócias devendo continuar a sua existência jurídica com a sócia sobrevivente ou capaz e os herdeiros da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que as todas represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas às sócias com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer uma das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do juízo da comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Lubango, aos 8 de Janeiro de 2014.

(14-1336-L02)

DNT ANGOLA — Comércio e Serviços, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que está conforme o original e foi extraída de folha 97 a 98 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-A, 20012.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 13 de Janeiro de 2014. — O notário-adjunto, *ilegível*.

Certifico que, no dia 13 de Janeiro de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Carlos Njanji Barros Lopes, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Saily Sérgio Camacho dos Santos, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade n.º 000785864HA032, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 23 de Janeiro de 2013, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Lucrecia, Casa n.º 1083;

Segundo: — Aura Maria Martins Camacho dos Santos, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Alberto Vituro dos Santos, natural do Lubango, Província da Huíla, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000785864HA036, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 23 de Janeiro de 2013, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Lucrecia, Casa n.º 1083, ambos devidamente representados pelo Emanuel Azmall Chitunda da Conceição, casado, natural de Benguela, Província de Benguela, portador do Bilhete de Identidade n.º 002519680BA039, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 4 de Dezembro de 2013, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição das referidas cópias dos seus bilhetes de identidade, tendo verificado a qualidade e suficiência de poderes para o acto por procuração.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «DNT ANGOLA — Comércio e Serviços, Limitada», com sede no Município do Lubango, Província da Huíla, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil

kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal, de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), representativa de 90% do capital social, pertencente ao sócio Saidy Sérgio Camacho dos Santos e a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) representativa de 10% do capital social, pertencente à sócia Aura Maria Martins Camacho dos Santos, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 2.000,00. Conta conferida e registada sob o n.º 0098/2414.

O Notário, *Carlos Njanji Barros Lopes*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DNT ANGOLA — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adapta a denominação de «DNT ANGOLA — Comércio e Serviços, Limitada», com sede no Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é construção civil e obras públicas, prestação de serviços, turismo e hotelaria, comércio geral, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras, mediação e imobiliária, avaliação de imóveis, exploração turística, pescar e artesanato, transi-tórias, exportação mineira, transportes públicos, venda de

combustível e lubrificante, indústria, comércio geral, comércio a grosso, a retalho, gestão de empreendimentos, compra e venda de veículos de todo o tipo, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, realização de eventos culturais, actividade de limpeza, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, estação de serviços, serralharia, mecânica, saneamento básico, clube nocturno, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e derivados, importação e exportação, formação profissional, serviços de jardinagem, promoção de evento infantil, educação e ensino, jardim infantil, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, exploração de inertes, serviços de consultoria e auditoria, informática, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por quatro quotas no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Saidy Sérgio Camacho dos Santos, e outra quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente respectivamente à sócia Aura Maria Martins Camacho dos Santos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercido pelo sócio Saidy Sérgio Camacho dos Santos, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura do sócio gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

3. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que, a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas

registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Lubango, aos 9 de Janeiro de 2014.

(14-1337-L01)

KALOR — Equipamento Eléctrico, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Baku Ngadi, solteiro, maior, natural de M'Banza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 22, 1.º andar, Apartamento n.º 25 Esquerdo;

Segundo: — Domingos de Sousa Van-Dúnem, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Agostinho Pedro Neto, Prédio n.º 20, 6.º andar, Apartamento n.º 61;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KALOR — EQUIPAMENTO ELÉCTRICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KALOR — Equipamento Eléctrico, Limitada», tem a sua sede

na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 69, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social, exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, prestação de serviços de higiene, limpeza, desinfectação geral e limpeza auto, indústria, pesca, agricultura e pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, assistência técnica de elevadores, manutenção, comercialização de elevadores, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, venda de materiais de construção civil, perfumaria, educação e ensino universitário, churrascaria, farmácia, prestação de serviços, comercialização de produtos hospitalares, plastificação de documentos, organização de festas, realização de eventos, creche e atl, salão de cabeleireiro, boutique, bijuterias, artigos domésticos, agência de viagem, imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gelo, lanchonete, obras públicas, agro-pecuária, projecto de exploração mineira, diamantes, ouro, ferro, rochas ornamentais, areia, burgau, minas, venda e compra de diamantes, exploração de electricidade, florestal, comercialização de telefones, transportes, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda e de viaturas novas e usadas, fábrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, decorações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§ Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Baku Ngadi e outra do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Domingos de Sousa Van-Dúnem.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e de fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Baku Ngadi, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos àquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem, para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-1537-L02)

SFM. XMOTOR — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Stalino Fernandes Mendes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município e Bairro do Cazenga, 6.ª Avenida, casa s/n.º, Zona 18, que outorga neste acto por si e individualmente e como representante legal de sua filha menor, Eliandra Ramos Mendes, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

SFM. XMOTOR — COMERCIAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «SFM. XMOTOR — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua de Portugalía, n.º 1, Bairro Terra Nova, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de mecânica, através da realização de compras de materiais diversos, intermediação de compra e venda de todo tipo de material quer em território nacional como no exterior, agenciamento e representação comercial de equipamentos tecnológicos, máquinas de restauração, equipamentos hidráulicos, geradores e seus acessórios, viaturas, motos e seus acessórios, importação e exportação de bens e serviços.

Poderá ainda dedicar-se a outras actividades complementares por deliberação dos sócios, nas condições a definir por estes e nos limites legais.

Proceder à aquisição, aluguer ou gestão de instalações e equipamentos, contratar ou subcontratar força de trabalho

estrangeira, prestar serviços de assessoria e ou representar entidades ou empresas estrangeiras.

Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Stalino Fernandes Mendes e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Eliandra Ramos Mendes, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Stalino Fernandes Mendes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0720-L02)

GSEP, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Edmundo Paca Macambo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — José Maria Lola Cuanga, solteiro, maior, natural do Dingo, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GSEP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GSEP, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edifício E-70-PR-14, Zona 20, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, onde for conveniente aos interessados sociais por simples deliberação da gerência tanto em Angola como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, consultoria no ramo petrolífero, exploração petrolífera, comercialização de combustível e seus derivados, manutenção de bombas de combustíveis, prestação de serviços no ramo petrolífero, exploração e manutenção de portos e aeroportos, elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos, obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação e sinalização de vias, incorporação, construção de edifícios e condomínios, comercialização, gestão, manutenção, operação e locação de equipamentos pesados, execução de serviços de engenharia sanitária, acondicionamento, colecta, transporte e destino final de resíduos domiciliários, comerciais, industriais e hospitalares, gestão de aterros sanitários, reciclagem, gestão de água e barragens, sistemas energéticos e agro-industrial, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria, turismo, serviços residenciais, prestação de serviços na área de consultoria, segurança de entidades públicas, privadas e electrónica, aquisição, gestão e participações sociais em sociedades comerciais de âmbito nacional e internacional, serviços de outsourcing, formação profissional, representações de marcas comerciais e industriais, assistência técnica de equipamentos electromecanizados, administração e gestão de projectos de investimento público e privado, a construção, elaboração de estudos, construção civil, projectos e fiscalização de obras eléctricas, elaboração de estudo e projectos de construção civil, exercício de transporte, importação e exportação, indústria, representações comerciais, desminagem, limpeza e marcação de áreas suspeitas de minas, *rent-a-car*, concessão de viaturas, comércio de viaturas, perfis de alumínio, ar condicionado, materiais de construção civil, venda de peças e sobressalentes, transporte aéreo não regular, transporte, camionagem, ensino de condução e de informática, internet, pescas e comércio de acessórios de pesca, agência de viagens e transitários, agência de recrutamento de pessoal, agro-pecuária, hotelaria, educação e ensino, prestação de serviço de segurança e protocolo, auditoria financeira, farmácia, telecomunicações, venda de telefones e seus

acessórios, exploração mineira e florestal, serração, prestação de serviços no ramo petrolífero, saneamento básico, cabeleireiro e boutique, papelaria, gráfica e reprodução técnica, panificação, padaria e pastelaria, peixaria, parque de diversão, clínica, posto médico, colégio, gestão imobiliária, recreação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com respectivas limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Edmundo Paca Macambo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Maria Lola Cuanga.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Maria Lola Cuanga, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade, desde que concedam anuência.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feitas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-0721-L02)

ACNO'S — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusta das Dores Francisco Dumbo Manuel, casada com Carlos de Jesus Gomes José Manuel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Rua Lírios, Q-21-L-4 Vareda;

Segundo: — Neide Esperança Francisco Diogo Miguel, casada com Wembi Alokonga Miguel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, casa s/n.º, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ACNO'S — ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ACNO'S — Angola, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu II, Rua Direita da Cinquentinha, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, onde for conveniente aos interessados sociais por simples deliberação da gerência tanto em Angola como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, educação e ensino geral, colégio, infantário, Atl, prestação de serviço, gestão escolar, transporte escolar, administração e gestão de softwares escolares, projectos de investimento na área de educação e ensino, projectos e fiscalização de actividades escolares, elaboração de estudo e projectos de gestão escolar, venda de materiais escolares, turismo infantil, actividades lúdicas e recreativas, gestão de actividades extra-escolares, gestão de cantinas escolares, consultoria no ramo petrolífero, exploração petrolífera, comercialização de combustível e seus derivados, manutenção de bombas de combustíveis, prestação de serviços no ramo petrolífero, exploração e manutenção de portos e aeroportos, elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos, obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação e sinalização de vias, incorporação, construção de edifícios e condomínios, comercialização, gestão, manutenção, operação e locação de equipamentos pesados, execução de serviços de engenharia sanitária, acondicionamento, colecta, transporte e destino final de resíduos domiciliários, comerciais, industriais e hospitalares, gestão de aterros sanitários, reciclagem, gestão de água e barragens, sistemas energéticos e agro-indústria, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria, turismo, serviços residenciais, prestação de serviços na área de consultoria, segurança de entidades públicas, privadas e electrónica, aquisição, gestão e participações sociais em sociedades comerciais de âmbito nacional e internacional, serviços de outsourcing, formação profissional, representações de marcas comerciais e industriais, assistência técnica de equipamentos electromecanizados, administração e gestão de projectos de investimento público e privado, a construção, elaboração de estudos, construção civil, projectos e fiscalização de obras eléctricas, elaboração de estudo e projectos de construção civil, exercício de transporte, importação e exportação, indústria, representações comerciais, desminagem, limpeza e marcação de áreas suspeitas de minas, rent-a-car, concessão de viaturas, comércio de viaturas, perfis de alumínio, ar condicionado, materiais de construção civil, venda de peças e sobressalentes, transporte aéreo não regular, transporte, camionagem, ensino de condução e de informática, internet, pescas e comércio de acessórios de pesca, agência de viagens e transitários, agência de recrutamento de pessoal, agro-pecuária, hotelaria, educação e ensino, prestação de serviço de segurança e protocolo, auditoria financeira, farmácia, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração mineira e florestal, serração, prestação de serviços no ramo petrolífero, saneamento básico, cabeleireiro e boutique, papelaria, gráfica e reprodução téc-

nica, panificação, padaria e pastelaria, peixaria, parque de diversão, clínica, posto médico, colégio, gestão imobiliária, recreação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com respectivas limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Augusta das Dores Francisco Dumbo Manuel e Neide Esperança Francisco Diogo Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe às sócias Augusta das Dores Francisco Dumbo Manuel e Neide Esperança Francisco Diogo Miguel, que desde já ficam nomeadas gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma delas para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar noutras sócias ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade, desde que concedam anuência.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre às sócias é livre, mas quando feitas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas às sócias com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e à liquida-

ção e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma das sócias o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-0722-L02)

JPCON — Contabilidade, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 339, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jusela Gomes da Paixão Sebastião, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederico Welwitscha, n.º 43, 1.º andar, esquerdo, que outorga neste acto por si, individualmente e em nome e representação do seu filho menor Hugo Alexandre Paixão dos Reis Borges, de 10 anos de idade, natural de Praia, Cabo Verde, de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JPCON — CONTABILIDADE, CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «JPCON — Contabilidade, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Condomínio Cajueiro, Casa n.º 47, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, consultoria, contabilidade, fiscalidade e auditoria, colégio, serralharia, caixilharia de alumínio, hotelaria e turismo, agricultura, pecuária, pesca, telecomunicações, informática, *marketing* e publicidade, exploração mineira e florestal, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, indústria transformadora, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, comercialização de viaturas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível, estação de serviços, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, comercialização de material de escritório e escolar, panificação e pasteleria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, promoção e mediação imobiliária, representações comerciais e industriais, realização de eventos culturais, decoração, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, formação profissional e técnica, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jusela Gomes da Paixão Sebastião e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Hugo Alexandre Paixão dos Reis Borges, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Jusela Gomes da Paixão Sebastião, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0723-L02)

Comital Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 183-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Laurentina Almeida e Silva de Teles, casada com o segundo outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Santo Idelfonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, Bairro Alvalade;

Segundo: — Fernando Leonídio Mendes Teles, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbindi, n.º 129;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COMITAL ANGOLA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Comital Angola, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 102, Edifício Maianga, Loja B, Bairro e Município da Maianga, podendo transferi-la livremente para outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, transformação de calcários, calcites, mármore, gesso, dolomites, sílicas, barite, caulino, argilas e talcos, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), equivalentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Laurentina Almeida e Silva de Teles e outra quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalentes a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Leonídio Mendes Teles.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo dele e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao socio Fernando Leonídio Mendes Teles, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

1. Para obrigar validamente a sociedade, é necessária a assinatura do gerente e de um sócio, ou de um procurador nomeado e de um sócio qualquer.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-0727-L02)

Recanto do Sul (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Herculano Luís Pascoal, casado com Catarina da Glória Diogo António Manuel da Silva Neto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Garcia de Resende, Casa n.º 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Recanto do Sul (SU), Limitada», registada sob o n.º 160/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RECANTO DO SUL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Recanto do Sul (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Gamek, Casa n.º 15, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, realização de eventos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, telecomunicações, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Herculano Luís Pascoal.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva

vamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-0728-L02)

Aragon, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Aragon, Limitada».

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, José Gregório Gonçalves, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante:

António de Sousa Penelas, casado com Paula Alexandre de Carvalho Francisco Penelas, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 51, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário dos

sócios, Manuel Alexandrino João, divorciado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 87, e Stélvio Tahiru Massano Alexandrino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco 28, 1.º andar, Apartamento A.

Declara o mesmo:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Aragon, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Pedro Félix Machado, n.º 2, r/c, constituída por escritura pública datada de 17 de Junho de 2008, lavrada com início de folha 98 verso a folha 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 66 deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1015-08, titular do Número de Identificação Fiscal 5417027685, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Alexandrino João e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Stélvio Tahiru Massano Alexandrino;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 12 de Dezembro de 2013, o outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade da quota do seu segundo representado (Stélvio Tahiru Massano Alexandrino) a si mesmo, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo o seu segundo representado definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Alexandrino João e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, António de Sousa Penelas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-0729-L02)

Steeltech Solutions Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Steeltech Solutions Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 183-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

António de Sousa Penelas, casado com Paula Alexandre de Carvalho Francisco Penelas, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 51, titular do Bilhete de Identidade n.º 000070493KN030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Agosto de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário dos sócios Manuel Alexandrino João, divorciado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 87, titular do Bilhete de Identidade n.º 000114188LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 30 de Maio de 2013 e Stélvio Tahiru Massano Alexandrino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco 28, 1.º andar, Apartamento A, titular do Bilhete de Identidade n.º 001071386LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 18 de Agosto de 2008;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência de poderes para a prática deste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declara o mesmo:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Steeltech Solutions Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Pedro Félix Machado, n.º 2, r/c, constituída por escritura pública datada de 16 de Junho de 2008, lavrada com início de folha 83 verso a folha 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 62, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1007-08, titular do Número de Identificação Fiscal 5417027472,

com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Alexandrino João e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Stélvio Tahiru Massano Alexandrino;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 12 de Dezembro de 2013, o outorgante cede a totalidade da quota do seu segundo representado (Stélvio Tahiru Massano Alexandrino) a si mesmo, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo o seu segundo representado definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Alexandrino João e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, António de Sousa Penelas;

Declaram ainda os mesmos que se mantêm firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-0730-L02)

Law & Legal Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Karisa Domingas Neto Sebastião, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Vitória é Certa, n.º 15-D;

Segundo: — Xénia Gizela Sebastião Neto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde

reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Beco 5, Casa n.º 15, Zona 2.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LAW & LEGAL CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Law & Legal Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A Vitória é Certa, Casa n.º 15, Bairro Kinanga, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, advocacia, consultoria e assessoria jurídica e financeira, recursos humanos, contabilidade, informática, assessoria para a área ambiental, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, escola de formação, comercialização de mobílias, ensino e educação, limpeza, higiene e saneamento básico, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, serviços de apoio à indústria petrolífera, assessoria na área da aeronáutica e sua assistência, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Karisa Domingas Neto Sebastião e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Xénia Gizela Sebastião Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Karisa Domingas Neto Sebastião, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0731-L02)

Grupo J. Sid, Limitada»

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi lavrada a escritura de constituição da sociedade entre:

Sidney Abdelazise Gidião de Almeida, casado com Maria de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cubal, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Rua de Angola, Zona B, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Sadraque Abdelazise Correia de Almeida, de 7 anos de idade, natural de Luanda, Margarida Noémia Correia de Almeida de 5 anos de idade, natural de Luanda e Laurinda Oziel Abdelazise Correia de Almeida, de 1 ano de idade, natural de Ndalatando, Província do Kwanza-Norte, todos consigo conviventes;

Pela qual foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Janeiro de 2014. — O segundo ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO J. SID, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Grupo J. Sid, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Rua de Angola, casa s/n.º, Bairro Benguela, Município de Benguela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços comércio geral, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, de material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas, de ocasião, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo iluminante e lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, jardim de infância, colégios, escolas de língua, ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Sidney Abdelazise Gidião de Almeida, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sadraque Abdelazise Correia de Almeida, Margarida Noemía Correia de Almeida e Laurinda Oziel Abdelazise Correia de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sidney Abdelazise Gidião de Almeida, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0732-L02)

Deloitte Consultores, Limitada

Certifico que, com início a folhas 95, verso a 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-F, 2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, se encontra lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Divisão, cessão de quota, aumento do capital e alteração parcial do pacto da sociedade «Deloitte Consultores, Limitada».

No dia 13 de Dezembro de 2013, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Nair Ivone Gabriel Falcão, Notária-Adjunta no mesmo Cartório, compareceu como outorgante:

António Jorge Pereira Ferreira, casado, natural de Barcelos, Portugal, residente habitualmente em Luanda, na Rua Kwamme Nkrumah, n.º 10, Piso 2, Edifício KN 10, Maianga, titular do Passaporte n.º J-910829, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos 8 de Maio de 2009, com o Visto de Trabalho n.º 000494835/SME/13, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 4 de Abril de 2013, que outorga na qualidade de procurador, em representação da sociedade por quotas denominada «Deloitte Consultores, Limitada» e, ainda em nome e em representação de Luís Augusto Gonçalves Magalhães, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota, Rua Engenharia Costa Serrão, Casa n.º 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 001168181BA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 9 de Janeiro de 2004; Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Luanda Sul, Condomínio Talatona B-2, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 002709366HA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 18

de Maio de 2007 e Ana Cristina Martins Santiago Marques, casada com António José Ricardo de Barros, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Maculusso, Rua Manuel Augusto Santos, Casa n.º 27, Zona 8, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 001628951LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Junho de 2008;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido passaporte e certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos poderes para o acto, em face das procurações adiante mencionadas.

Disse o outorgante.

Que os seus representados, Luís Augusto Gonçalves Magalhães e Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Deloitte Consultores, Limitada», com sede em Luanda, no Edifício KN 10, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 10, Piso 2, Município da Maianga, com o NIF 5417153737, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 202-12, constituída por escritura de 6 de Janeiro de 2012, lavrada com início a folhas 7, do Livro de Notas n.º 76-A, do Cartório Notarial do Guiché Único, sendo esta a primeira alteração a ser feita na respectiva sociedade, com o capital social de noventa e seis mil kwanzas (Kz: 96.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de oitenta e seis mil e quatrocentos kwanzas (Kz: 86.400,00), pertencente ao sócio Luís Augusto Gonçalves Magalhães e outra no valor nominal de nove mil e seiscentos kwanzas (Kz: 9.600,00), pertencente ao sócio Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo;

Que em sede das deliberações tomadas em reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas, aos 7 e 21 de Outubro de 2013, os sócios, decidiram proceder alterações ao objecto social bem como dividir e ceder quotas, alterando assim a redacções dos artigos 4.º n.º 1, 5.º e 6.º do pacto.

Deste modo, pela presente escritura e em nome do seu representado, Luís Augusto Gonçalves Magalhães, divide a quota que aquele detém na sociedade em duas novas quotas, sendo uma do valor nominal de oitenta e um mil kwanzas, (Kz: 81.000,00) que reserva para ele e outra no valor nominal de cinco mil e quatrocentos kwanzas (Kz: 5.400,00) que cede ao sócio Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, com todos os correspondentes direitos e obrigações;

Que faz esta cessão pelo valor nominal da quota, ou seja, pelo preço de cinco mil e quatrocentos kwanzas (Kz: 5.400,00), quantia que o cedente já recebeu do cessionário e da qual, por isso, lhe dá em nome do seu representado, Luís Augusto Gonçalves Magalhães, a correspondente quitação do preço:

Pelo outorgante foi ainda dito:

Que em nome do seu representado, Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, aceita a cessão de quotas que lhe é feita e a quitação do preço.

Que dando continuidade ao deliberado em sede da reunião extraordinária de 21 de Outubro de 2013, procede ao aumento do capital social para cento e onze mil kwanzas (Kz: 111.000,00), com a subscrição de uma nova quota no valor nominal de quinze mil kwanzas (Kz: 15.000,00), a ser efectuado pela também sua representada Ana Cristina Martins Santiago Marques, sendo a mesma aceite na referida sociedade;

E por ele foi ainda dito:

Que sendo os seus representados os actuais e únicos sócios da sobredita sociedade «Deloitte Consultores, Limitada», no melhor acordo, primeiramente, unifica a quota do sócio Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, numa só, passando aquele a deter uma única quota do valor nominal de quinze mil kwanzas (Kz: 15.000,00), e, altera as redacções dos artigos 4.º n.º 1, 5.º e 6.º, do pacto social, passando aqueles a deter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais de consultoria nas áreas de gestão, finanças, economia, contabilidade, recursos humanos e formação profissional, informática e sistemas de informação, “outsourcing”, “marketing”, administração, organização e assessoria no desenvolvimento, implementação e acompanhamento de estruturas empresariais, avaliação de negócios, empresas, bens móveis e imóveis, e actividades conexas com as anteriormente citadas.

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social é de cento e onze mil kwanzas (Kz: 111.000,00), integralmente subscrito em dinheiro.

ARTIGO 6.º (Quotas)

O capital social corresponde a soma de três (3) quotas, sendo uma no valor nominal de oitenta e um mil kwanzas, (Kz: 81.000,00), pertencente ao sócio Luís Augusto Gonçalves Magalhães e duas com o valor nominal de quinze mil kwanzas (Kz: 15.000,00) cada, detidas pelos sócios Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo e Ana Cristina Martins Santiago Marques, respectivamente.

Que todas as demais cláusulas, não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Actas das Assembleias Gerais Extraordinárias da referida sociedade, realizadas, aos 7 e 21 de Outubro de 2013;
- Cópia autenticada da certidão da matrícula da aludida sociedade, emitida pela Conservatória do

Registo Comercial da Comarca de Luanda, aos 21 de Janeiro de 2013;

- c) Três procurações reconhecidas no 1.º Cartório Notarial de Luanda por Luís Augusto Gonçalves Magalhães, Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo e Ana Cristina Martins Santiago Marques.

Foi feita ao outorgante, em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias, a contar de hoje;

Assinatura: António Jorge Pereira Ferreira. — A Notária-Adjunta, Nair Ivone Gabriel Falcão.

Imposto do selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 6.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, Graça de Oliveira Francisco. (14-0976-L01)

PANALPINA — Transportes Mundiais, Navegação e Trânsito, S. A.

Certifico que, de folhas 34 a 50, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social da sociedade «PANALPINA — Transportes Mundiais, Navegação e Trânsito, S.A.».

Aos 17 de Outubro de 2013, em Luanda, no 4.º Cartório Notarial, sito no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito n.º 34, perante mim Notário, Guimarães Martinho João da Silva, compareceu como outorgante.

Carlos Augusto Dias da Silva Castela Jacques, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua António Bruto, Casa n.ºs 25/27, Distrito do Rangel, Autorização de Residência número 0002857T02, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 31 de Julho de 2013, que outorga neste acto, em nome e representação da sociedade anónima denominada «PANALPINA — Transportes Mundiais, Navegação e Trânsitos, S. A.», com sede em Luanda, na Avenida da Boavista, Rua Kima Kienda, n.º 106, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob n.º 1970.4382, NIF, 5403005862.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento acima mencionado, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes para este acto, que confirmo pela acta que arquivo.

Pelo outorgante foi dito:

Que, a sociedade sua representada, foi constituída por escritura de 28 de Fevereiro de 1970, exarada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escritura diversas n.º 816-C do Cartório Notarial, alterada por escrituras diversas, sendo a última de 29 de Julho de 2010, com

capital social actual de KzR: 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de kwanzas reajustados) equivalente no momento da constituição da sociedade a USD 30.000,00 (trinta mil dólares) e que hoje por força da lei e, pela actualização da moeda, o capital social é de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por novecentas acções no valor nominal de Kz: 20,00 (vinte kwanzas) cada uma.

Que em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral da Sociedade, sua representada, de 4 de Maio de 2012 e da deliberação unânime de 6 de Setembro de 2012, em que os accionistas deliberam alterar o contrato social da sociedade no tocante aos artigos; o n.º 2 do artigo 2.º; artigo 3.º que acrescentem dois números, n.ºs 5 e 6; artigo 4.º que acrescentem o n.º 2; n.º 3; n.º 4; n.º 5; n.º 6 e o n.º 7, e as alíneas a) e b) do mesmo artigo; eliminação dos parágrafos 1 e 2 do 5.º artigo; 6.º; 7.º; 8.º; 9.º; artigo 10.º; 11.º; 12.º; 13.º; 14.º; 15.º; 16.º; 17.º; 18.º; 19.º; 20.º; 21.º; 22.º; 23.º; 24.º; 25.º; 26.º; 27.º e 28.º.

O outorgante altera os referidos artigos, passando os mesmos a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 2.º

2. O Conselho de Administração poderá deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Angola. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar ou extinguir, em Angola ou no estrangeiro, subsidiárias, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

5. A prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas terá lugar *onshore* e *offshore* compreendendo ainda e nomeadamente o seguinte:

- a) Transporte de equipamento, materiais, alimentos, sondas e plataformas de produção, consultadoria especializada de engenharia e gestão em operações petrolíferas, geológicas e geofísicas, supervisão de carregamento de petróleo e gás natural, consultadoria e movimentação de materiais e sísmica, cargas perigosas, incluindo explosivos.

6. Por deliberação favorável do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 4.º

2. O capital social é representado por acções nominativas, que devem ser registadas em nome de cada accionista no livro de registo de acções da Sociedade.

3. As acções podem ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1.000, 10.000, 100.000, 1.000.000

ou mais acções e apenas podem ser convertidas em outra categoria de acções mediante autorização da Assembleia Geral.

4. Os títulos representativos das acções devem conter a informação exigida pela lei e devem ser assinados por dois administradores, um dos quais deverá ser o Presidente do Conselho de Administração.

5. As acções da sociedade são as seguintes:

- a) 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) acções ordinárias;
- b) 441 (quatrocentas e quarenta e uma) acções de categoria A.

6. As acções de categoria "A" conferem ao respectivo titular os privilégios resultantes dos artigos 7.º, artigo 8.º, artigo 14.º e artigo 17.º

7. Para todos os efeitos, os privilégios referidos no número anterior, nomeadamente os previstos no artigo 26.º da Lei das Sociedades Comerciais, constituem direitos especiais a serem atribuídos à respectiva categoria de acções.

ARTIGO 5.º

A Sociedade poderá subscrever acções próprias, bem como realizar transacções com elas relacionadas, com autorização da Assembleia Geral e de acordo com os termos e condições previstos na lei.

6.º

A Sociedade pode igualmente emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da lei aplicável e, bem assim, realizar as transacções permitidas na lei sobre as obrigações ou outros valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 7.º

1. A Assembleia Geral da Sociedade poderá deliberar, por uma ou mais vezes, os aumentos de capital que se mostrem necessários, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando o montante máximo do aumento, as condições de subscrição de cada categoria de acções e os termos e condições de exercício dos direitos de preferência resultantes da lei e dos presentes estatutos.

2. Tratando-se da emissão de acções de categoria "A", o direito de preferência referido no número anterior será atribuído, em primeiro lugar, aos titulares das acções desta categoria, apenas podendo ser dada preferência aos demais accionistas quanto às acções não subscritas por aqueles.

ARTIGO 8.º

1. A transmissão de acções da categoria A é livre e não está, consequentemente, sujeita às restrições previstas nos n.ºs 2 a 9 infra.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a transmissão de acções ordinárias entre accionistas e entre

os accionistas e terceiros depende do consentimento prévio escrito da Sociedade.

3. Para além do consentimento prévio da Sociedade, nenhum accionista poderá transmitir as acções ordinárias de que seja titular, quer a título oneroso, quer a título gratuito, sem conferir aos restantes accionistas a possibilidade de exercerem o seu direito de preferência nos termos previstos nos números seguintes.

4. Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções ordinárias (Transmitente) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (Comunicação de Venda), sobre os detalhes da transacção proposta, nomeadamente o nome do potencial adquirente, o número de acções ordinárias que pretende transmitir (as acções ordinárias propostas à transmissão), o respectivo preço e moeda em que deve ser efectuado o pagamento (excepto no caso de doação) por acção, quaisquer outros termos da transmissão e, se aplicável, o valor dos créditos a serem transferidos, bem como uma cópia da proposta de aquisição feita pelo potencial adquirente. Em caso de doação, o direito de preferência deverá ser exercido mediante a aquisição das acções ordinárias pelo preço determinado pela Assembleia Geral.

5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da Comunicação de Venda referida no n.º 4 supra, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter cópia da mesma aos restantes accionistas, os quais poderão exercer os seus direitos de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. O titular das acções de categoria "A" goza de um direito de preferência preferencial, que deverá ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da recepção da cópia da Comunicação de Venda e sujeito à aceitação total e absoluta dos termos e condições previstos na Comunicação de Venda. Na eventualidade de este accionista decidir não exercer o referido direito, os restantes accionistas poderão exercer os seus direitos de preferência nos 15 (quinze) dias subsequentes, na proporção das respectivas percentagens de participação na totalidade do capital subscrito da Sociedade e sujeito à aceitação total e absoluta dos termos e condições previstos na Comunicação de Venda.

6. Se nenhum dos accionistas exercer o seu direito de preferência, o Conselho de Administração deverá responder à Comunicação de Venda do Transmitente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo do prazo para exercício do direito de preferência previsto no número 5, manifestando o seu consentimento ou recusa à futura transmissão de

acções ordinárias ou se a mesma deverá ser sujeita a condições especiais. O Conselho de Administração deverá informar o Transmittente sobre as razões da sujeição da transmissão a condições especiais ou da sua recusa.

7. Se a Sociedade não responder, no prazo previsto no n.º 6 supra, ao pedido de consentimento realizado pelo Transmittente para efeitos de transmissão das acções ordinárias prevista na Comunicação de Venda, e caso os restantes accionistas não exerçam ou não pretendam exercer o seu direito de preferência em relação a todas as acções ordinárias propostas à transmissão no prazo e condições estabelecidos no n.º 5 supra, o Transmittente poderá transmitir as acções ordinárias propostas à transmissão, ao adquirente indicado na Comunicação de Venda, nos exactos termos e condições indicados na referida Comunicação de Venda. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a referida transmissão apenas poderá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo referido no n.º 6 supra e desde que o adquirente acorde, por escrito, em aderir formalmente a e vincular-se aos termos de qualquer acordo accionista existente, como se dele fosse parte abinitio.

8. Caso a Sociedade não preste o seu consentimento à transmissão das acções ordinárias, a Sociedade fica obrigada a fazê-las adquirir por terceiro, accionista ou não, nos termos e condições estipuladas na Comunicação de Venda.

9. As limitações à transmissão de acções estabelecidas no presente artigo devem ser transcritas nos títulos das acções, sob pena de não serem oponíveis a qualquer adquirente de boa-fé.

ARTIGO 9.º

1. As acções detidas por um accionista podem ser amortizadas sem o consentimento do mesmo aquando da ocorrência de uma das seguintes situações (Causas de Amortização):

- (i) início de procedimento de falência ou insolvência contra o accionista (voluntário ou involuntário);
- (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer outra transmissão involuntária das acções;
- (iii) se as acções forem empenhadas (excepto se acordado pelos restantes accionistas) ou arrestadas e não tenha sido imediatamente desonerada; ou
- (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes accionistas.

2. As acções referidas no número anterior podem ser amortizadas pelo seu valor nominal ou respectivo valor de mercado, se inferior.

3. O Conselho de Administração deverá notificar os respectivos accionistas sobre a amortização das suas acções aprovada pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva deliberação de amortização.

4. O Conselho de Administração deverá promover a realização dos actos e o cumprimento das formalidades legalmente exigidas para a execução da redução do capital social.

ARTIGO 10.º

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral de Accionistas, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da Sociedade.

ARTIGO 12.º

As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral exercerão os respectivos cargos por períodos renováveis de 3 (três) anos.

ARTIGO 13.º

1. Todos os accionistas cujas acções se encontrem registadas no livro de registo de acções da Sociedade, até aos 5 (cinco) dias prévios à data agendada para a realização de uma reunião, têm direito a estar presentes e a votar na Assembleia Geral.

2. Os accionistas podem ser representados na Assembleia Geral pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, um membro do Conselho de Administração, ou outro accionista, desde que os poderes necessários sejam conferidos por carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual se encontre devidamente identificado o representante e que deverá ser arquivada na Sociedade.

ARTIGO 14.º

1. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados todos os accionistas titulares de acções de categoria "A".

2. Excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria mais qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos votos emitidos.

3. Nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 404.º da Lei das Sociedades Comerciais,

os votos emitidos por um ou mais accionistas, individual ou conjuntamente considerados como agrupados, titulares de acções ordinárias - tanto por sua conta ou por intermédio de um representante, tanto em nome próprio ou enquanto representante de outros accionistas - não serão contados sempre que excederem 25% (vinte e cinco por cento) dos direitos de voto existentes.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 supra, as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), e) e g) do artigo 15.º infra não serão aprovadas caso sejam vetadas pela maioria dos votos conexos às acções da categoria A.

ARTIGO 15.º

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e demonstrações financeiras anuais;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- f) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da Sociedade;
- h) Chamada ou reembolso de prestações suplementares;
- i) Amortização de acções;
- j) Consentimento da Sociedade para a transmissão de acções.

ARTIGO 16.º

1. A Assembleia Geral reúne-se, de forma ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o encerramento do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário ou requerida a sua convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas titulares de acções que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade em Luanda, ou noutro lugar escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia de acordo com os termos previstos na lei aplicável.

2. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substituir, dentro dos períodos e de acordo com os termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

3. O Presidente convocará a Assembleia Geral por meio de comunicação escrita, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos proposta. A comunicação será enviada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da Assembleia Geral. Sem prejuízo do disposto neste número, a convocatória será ainda publicada nos termos da lei aplicável.

4. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

5. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os accionistas aprovarem deliberações unânimes por escrito.

6. Os accionistas podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada, nos termos estabelecidos no n.º 3 supra;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Assembleia Geral realizada sem convocatória, nos termos estabelecidos no n.º 4 supra;
- c) Deliberações unânimes por escrito, nos termos estabelecidos no n.º 5 supra.

ARTIGO 17.º

1. A Sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por 7 (sete) administradores, o presidente e 6 (seis) administradores, que se encontram dispensados de prestar uma caução. Os administradores estão igualmente isentos de prestar qualquer garantia a favor da Sociedade.

2. Os administradores manter-se-ão nos seus cargos por períodos renováveis de 3 (três) anos ou até que renunciem a estes ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, delibere destituí-los.

3. O Conselho de Administração poderá conferir poderes a qualquer um dos seus membros ou a outras pessoas para a prática de quaisquer actos no âmbito das suas competências e deveres, nomeadamente para o exercício de competências específicas de gestão e representação da Sociedade, conforme julgar conveniente.

4. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade em um ou mais administradores, no Director Geral ou na comissão executiva, que terá as competências que o Conselho de Administração decidir.

5. De acordo com o n.º 2 do artigo 411.º da Lei das Sociedades Comerciais, o Presidente do

Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos conferidos às acções de categoria A.

ARTIGO 18.º

1. A Sociedade terá um administrador delegado. O administrador delegado será 1 (um) dos administradores e terá poderes relativos à gestão corrente da Sociedade. Para esse efeito, ser-lhe-ão conferidos poderes e autoridade para, conforme vier a ser determinado pelo Conselho de Administração:

- a) Planear, conduzir e executar as actividades e operações de gestão corrente da Sociedade com diligência, dedicação, competência, eficiência e eficácia, de acordo com as melhores condições técnicas, económicas e ambientais, em conformidade com a legislação angolana e as melhores práticas dos prestadores de serviços à indústria petrolífera;
- b) Preparar, negociar, aprovar e/ou assinar quaisquer propostas ou contratos necessários à realização das actividades e operações de gestão corrente da Sociedade, nomeadamente contratos de fornecimento, de manutenção, de prestação de serviços, de compra e venda e apólices de seguros;
- c) Manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das actividades e operações de gestão corrente da Sociedade, por meio de relatórios e reuniões periódicas;
- d) Implementar e manter registos completos, actualizados e organizados de todas as actividades e operações de gestão corrente da Sociedade;
- e) Estabelecer e manter uma estrutura administrativa capaz de gerir as actividades e operações de gestão corrente da Sociedade, bem como dirigir e coordenar as actividades dos gestores e outros colaboradores da Sociedade;
- f) Contratar, demitir e gerir os quadros e o pessoal da Sociedade e exercer o poder disciplinar, nos termos previstos nas políticas internas da Sociedade, na Lei Geral do Trabalho e em toda a legislação em vigor na República de Angola;
- g) Representar a Sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas e iniciar ou resolver queixas, acções judiciais ou arbitragens, nos termos previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- h) Realizar quaisquer outras actividades e funções que lhe possam ser confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19.º

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir os negócios da Sociedade e prosseguir o seu objecto social, desde que tais competências e autoridades não sejam exclusivamente reservadas, pela lei ou pelos presentes estatutos, à Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por força da lei e dos estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos das ordens de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam inseridas num livro especial do Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º

1. O Conselho de Administração reunirá-se, ordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da Sociedade, excepto se a maioria dos administradores decidir reunir-se noutro local.

2. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através de carta ou fax, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data da realização da reunião.

3. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente quer por qualquer outra forma permitida na lei aplicável e nos presentes estatutos. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Gerência deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

4. As reuniões do Conselho de Administração podem ser dispensadas quando os administradores aprovem deliberações unânimes por escrito.

5. Os administradores podem aprovar deliberações nos seguintes termos:

- a) Deliberações aprovadas em reunião do Conselho de Administração regularmente convocada, nos termos estabelecidos no n.º 2 supra;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal do Conselho de Administração reunido sem convocatória, nos termos estabelecidos no n.º 3 supra;
- c) Deliberações unânimes por escrito, nos termos estabelecidos no n.º 4 supra.

6. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente quando pelo menos 4 (qua-

tro) administradores estejam presentes, desde que um deles seja o Presidente do Conselho de Administração. Qualquer administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, munido de carta de representação endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, identificando o administrador representado e o âmbito dos poderes conferidos. No caso de não haver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

7. As deliberações do Conselho de Administração são validamente aprovadas pelos votos de, pelo menos, 4 (quatro) administradores, sendo cada administrador titular de 1 (um) voto.

8. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate nas votações das deliberações do Conselho de Administração.

9. Serão lavradas actas de cada reunião, que incluirão a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. As actas serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que tenham comparecido à reunião. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião deverão também assinar as actas, confirmando que procederam à sua leitura e aprovaram as actas.

ARTIGO 22.º

1. A Sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Assinatura de um membro do Conselho de Administração no qual foram delegados os poderes para tal;
- c) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e de acordo com o âmbito dos poderes conferidos nas respectivas procurações.

2. A assinatura de um único administrador será suficiente para a gestão corrente das actividades da Sociedade.

ARTIGO 23.º

1. As actividades da Sociedade serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos, um dos quais será o presidente, e 2 (dois) membros suplentes, nomeados pela Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos renováveis.

2. (um) dos membros efectivos e o respectivo membro suplente serão peritos contabilistas ou contabilistas.

3. A capacidade dos membros, os poderes do Conselho Fiscal e a forma como este desempenhará as suas funções serão regulados pelas disposições legais relativas à fiscalização das sociedades anónimas.

ARTIGO 24.º

1. O Conselho Fiscal reunirá-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por um dos seus membros ou por qualquer administrador.

2. Cada membro será titular de 1 (um) voto. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 25.º

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por força da lei e dos estatutos, o Conselho Fiscal terá as seguintes responsabilidades:

- a) Fiscalizar o trabalho do Conselho de Administração e a administração da Sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- c) Garantir a regularidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens, ou valores por ela recebidas em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exactidão do balanço e das demonstrações dos resultados;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre as suas actividades e dar pareceres sobre o relatório, contas e propostas apresentados do Conselho de Administração;
- g) Dar pareceres sobre qualquer proposta de alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis por parte do Conselho de Administração.

ARTIGO 26.º

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

2. De acordo com a legislação aplicável, os livros e registos contabilísticos serão guardados em Angola e disponibilizados a qualquer accionista que deseja consultá-los.

3. O Conselho de Administração preparará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral relatórios anuais de gestão e as contas de cada exercício anual da Sociedade, juntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório de auditoria.

4. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO 27.º

1. A Sociedade deverá manter livros e registos contabilísticos em conformidade com as melhores práticas comerciais e de acordo com as classificações contabilistas em vigor em Angola.

2. Todos os livros contabilísticos e documentos da Sociedade devem ser redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 28.º

A Sociedade será dissolvida e liquidada conforme previsto na lei aplicável. Para efeitos de liquidação, todos os accionistas são nomeados pelos presentes estatutos como liquidatários e deverão proceder à liquidação e divisão dos activos em conformidade com o acordado para o efeito.

O que não foi alterado, mantém-se firme e válido.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

- a) Documentos legais das sociedades em apreço;
- b) Uma acta da Assembleia Geral deliberada aos 4 de Maio de 2012 e uma deliberação unânime dos sócios deliberada, 6 de Setembro de 2012.

Ao outorgante e na presença do mesmo fiz em voz alta a leitura e explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de se do acto no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Luanda, 18 de Outubro de 2013. — O 2.º Ajudante de Notário, *Vuvu Jaime Miguel*. (14-0979-L01)

Edifício Marimba Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico que, de folhas 77, a folhas 79, do livro de notas para escritura diversas n.º 138-D, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «Edifício Marimba Gestão Imobiliário, Limitada».

No dia 30 de Julho de 2009, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim Maria de Lourdes Tomavinda Cristóvão, Ajudante Principal do referido Cartório e em pleno exercício de funções notariais compareceu como outorgante:

José Ferreira Ramos, casado com Ana Maria Fernandes Manuel Ferreira Ramos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Gonguembo, Kwanza-Norte, Angola, residente em Luanda, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, n.º 89, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero setenta e nove mil e setenta e nove KN zero catorze, emitido em Luanda, a 29 de Março de 2007 que outorga neste

acto por si individualmente e ainda em nome e representação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «RIDGE SOLUTIONS ANGOLA — Gestão & Participações Limitada», com sede em Luanda, na Rua Augusto Tadeu de Bastos, n.º 52, pessoa colectiva e registada como contribuinte sob o número cinco quatro zero um um zero nove oito quatro nove, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o número cento e sessenta e dois traço zero três e Moisés Chingongo, solteiro, maior, natural de Luena-Moxico, Angola residente em Luanda, Bairro Maianga, Rua da Maianga, Casa n.º 25.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo já referido documento de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervém, tendo poderes para o acto, por constar das notas deste Cartório e dos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E, por ele foi dito:

Que seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade denominada «Edifício Marimba Gestão Imobiliária, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Robert Shield, n.º 25, pessoa colectiva e registada como contribuinte sob o número cinco quatro zero três um zero quatro um nove quatro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o número quinhentos e trinta e três traço zero oito, constituída por escritura de 5 de Maio de 2005, exarada com início a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 129-D, deste 2.º Cartório Notarial, com o capital social do actual montante de duzentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social.

Que, nessa sociedade possui o sócio Moisés Chingongo, representado pelo outorgante uma quota do valor nominal de dezoito mil e duzentos kwanzas livre de penhor ou de quaisquer outro encargo.

Que, pela presente escritura e de conformidade com o deliberado em sessão da Assembleia Geral Extraordinária realizada a 6 de Outubro de 2008 o outorgante José Ferreira Ramos, usando dos poderes que lhe foram conferidos cede para si mesmo a quota do seu representado que é admitido para a sociedade, pelo mesmo valor da quota cedida, quantia já paga pelo cessionário pelo que lhe dá a correspondente quitação, afastando-se definitivamente da sociedade e nada mais tendo dela haver.

Pelo outorgante foi dito:

Que a aceita a respectiva cessão de quotas nos termos exarados.

Finalmente pelo outorgante foi dito:

Que, sendo agora ele e a sociedade sua representada os únicos e actuais sócios da sobredita sociedade, e usando dos poderes que tem, altera parcialmente o pacto social tão somente o artigo 4.º em consequência dos actos ora operados, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de duzentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de cento e oitenta e um mil kwanzas, pertencente à sócia «RIDGE SOLUTIONS ANGOLA — Gestão & Participações Limitada» e outra do valor nominal de dezoito mil e duzentos kwanzas, pertencente ao sócio José Ferreira Ramos.

Que, continuam firmes e válidas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Procuração outorgada a 17 de Julho do corrente ano, e devidamente legalizada neste 2.º Cartório Notarial;
- b) Acta avulsa já mencionada no teor da escritura.

Ao outorgante, fiz em voz alta e na sua presença a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e advertência de que deverá proceder na obrigatoriedade ao registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinatura: José Ferreira Ramos. — O Notário em exercício, Pedro Manuel Dala.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, a 1 de Setembro de 2009. — A Notária-Adjunta, *Ana Hirondina de Sousa Micoló*. (14-0981-L01)

ZGEST — Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 340, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Ieze Zau, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba, Casa n.º C-13, Zona 20;

Segundo: — António Yeze Zau, casado com Leonora Cristina da Silva Zau, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Povo Grande, casa s/n.º

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ZGEST — SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ZGEST — Soluções Tecnológicas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Prédio C 13, 4.º A, na Centralidade

do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, carpintaria de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Ieze Zau e António Yeze Zau, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Ize Zau, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1062-L02)

Mlcar, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Márcio José da Fonseca Carapichoso, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Sagrada Esperança, Casa S, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sócia Laurinda Cambundo Lino, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Sagrada Esperança, Casa S;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MLCAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mlcar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Quarteirão Kilamba-Bloco T, Prédio n.º 12, na Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*,

compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Márcio José da Fonseca Carapichoso e Laurinda Cambundo Lino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Márcio José da Fonseca Carapichoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva

formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(14-1129-L02)

Cooperativa Agro-Pecuária do Nguenje

Certifico que, de folhas 54 a folhas 55 verso, do Livro de Notas n.º 88-A, para escrituras diversas encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição da Cooperativa denominada «Cooperativa Agro-Pecuária do Nguenje», Abreviadamente «Cooperativa Coopang» com sede no Huambo.

No dia 11 de Dezembro de 2013, nesta Cidade do Huambo e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo,

perante mim, Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eduardo Francisco da Conceição Pedro, casado, natural de Mungo;

Segundo: — Adriano Tomé, casado, natural de Benguela;

Terceiro: — Adriano Oliveira, solteiro, maior, natural de Mungo.

Os outorgantes residem habitualmente nesta Cidade do Huambo e deles verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam em face dos documentos apresentados que arquivo neste Cartório Notarial.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída uma Cooperativa denominada «Cooperativa Agro-Pecuária do Nguenje», abreviadamente «Cooperativa Coopang».

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração, Área de Acção e Ano Social

ARTIGO 1.º

A «Cooperativa Agro-Pecuária do Nguenje» é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Aldeia de São José Nguenje na Comuna de Cambuengo, Município do Mungo, Província do Huambo, tendo o seu exercício social coincidente com o ano civil.

ARTIGO 2.º (Dos Objectivos)

A «Cooperativa Agro-Pecuária do Nguenje», tem como objectivo conceder aos seus associados e outros interessados do ramo cooperativo, oportunidades para realizar o seu interesse económico através das seguintes actividades e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial que fica a fazer parte integrante da presente escritura que os sócios declaram ter lido, tendo o perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram. Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Instrui o acto:

A certidão passada pela Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo; documento complementar que atrás se fez alusão. A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes:

Assinados: Eduardo Francisco da Conceição Pedro, Adriano e Tomé Adriano Oliveira. — O Notário, Moisés Kassoma.

Conta registada sob o n.º 9714/2012.

Rubricado M. Kassoma.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme ao original a que me reporto.

Huambo, aos 13 de Dezembro do ano de 2013. — O Notário-Adjunto Jerónimo Relógio Ngunza.

Assembleia Geral de Fundadores.

Acta da Constituição da Cooperativa.

Aos 8 de Agosto de 2012, as dezassete horas na Aldeia de São José Nguenje reuniram os camponeses da aldeia do Nguenje onde decidiram a constituição da Cooperativa Agro-Pecuária, com a denominação de «Cooperativa Agro-Pecuária do Nguenje», com a sede no São José Nguenje, Aldeamento Turístico Peniel na Comuna do Cambuengo, Município do Mungo, Província do Huambo.

A Assembleia Constituinte da Cooperativa, contou com a participação de 60 camponeses organizados, membros fundadores e foi dirigida por uma Mesa composta por três membros tendo o Presidente Adriano Tomé, o Vice-Presidente Adriano Oliveira, o Secretário Eduardo Francisco Pedro, respectivamente; a assembleia foi brindada ainda com a honrosa presença dos Seculos do Sobado Nguenje e nomeadamente o Inácio Lucamba, Oséias Pedro, Suanga Ona e Paulo Changambo.

A Mesa contou com a seguinte ordem de trabalhos:

Prévia informação da Comissão dinamizadora da Constituição Cooperativa

1. Eleição da Mesa da Assembleia.

2. Discussão e aprovação dos Estatutos.

3. Eleição dos órgãos sociais:

a) Direcção;

b) Conselho Fiscal.

4. Proclamação.

5. Aprovação da Acta da Assembleia Constituinte.

Desenvolvimento:

1. Após a sua eleição de imediata a Mesa tomou a presidência e a coordenação dos trabalhos. Desta feita, o Presidente da Mesa fez detalhadamente profundos esclarecimentos dos artigos mais relevantes constantes do projecto do estatuto tendo merecido acessos debates e posteriormente tendo sido aprovado por unanimidade. De seguida os órgãos da Mesa da Assembleia foram eleitos para o primeiro mandato.

O Presidente Adriano Tomé;

O Vice-Presidente-Monteiro Soma;

O Secretário Manuel Caiundo.

a) Direcção Executiva;

O Presidente Eduardo Francisco Pedro;

O Vice-Presidente Adriano Oliveira;

O Secretário Abias Aurélio Chimuco;

b) Conselho Fiscal;

O Presidente-Albano da Silva Lussati;

O Vice-Presidente Eugénio Agostinho Tolosso;
O Secretário Domingos Muenho Mendonças.

Relativamente ao quarto ponto foi lido o texto da proclamação, que foi aplaudido com todos os participantes dado lugar desta forma a constituição da Cooperativa no ponto quinto após a leitura da acta feita pelo Secretário da Mesa, a mesma foi discutida e posteriormente ter sido aprovada por unanimidade.

Mas foi deliberado que os membros da Mesa da Assembleia Geral e todos órgãos sociais tomem posse, de imediato, servindo a presente acta de termo de posse pelo que vão assinar também na qualidade para qual foram eleitos para o primeiro mandato.

A sessão de encerramento foi Presidida pelo Eugénio Agostinho Tolosso.

Feito em São José Nguenje, aos 18 de Agosto de 2012.

— A Mesa da Assembleia Geral, *ilegível*.

ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DO NGUENJE ABREVIADAMENTE «COOPANGUEJE».

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração, Área de Acção e Ano Social

ARTIGO 1.º

A «Cooperativa Agro-Pecuária do Nguenje», é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Aldeia de São José Nguenje na Comuna de Cambuengo, Município do Mungo, Província do Huambo, tendo o seu exercício social coincidente com o ano civil conforme disposições legais.

ARTIGO 2.º (Dos Objectivos)

A «Cooperativa Agro-pecuária do Nguenje», tem como objectivo conceder aos seus associados e outros interessados do ramo cooperativo, oportunidades para realizar o seu interesse económico através das seguintes actividades.

- a) Conceder créditos aos cooperadores associados e outros do ramo a conta no respectivo Banco;
- b) Adquirir e abastecer os cooperadores em bens indispensáveis através de fornecedores mediante acordo e vantagens mútuas entre as partes o desenvolvimento das suas actividades;
- c) Prestar assistência técnico-financeira aos cooperadores, em colaboração com organismos públicos do sector;
- d) Adquirir recursos para financiamento das actividades produtivas e investimentos da cooperativa;
- e) Promover com recursos próprios ou convénios e capacidade creditícia das cooperativas ou dos associados na área profissional do quadro social,

funcional, técnico- administrativo e directivo da cooperativa;

f) Prestar outros serviços relacionados com educação, saúde e actividade económica dos cooperativos e seus descendentes.

1. A Cooperativa realizará as suas actividades sem fins lucrativos próprios em descriminação política, religiosa, racial e social.

2. A Cooperativa poderá participar em capitais financeiros de empresas não cooperativas desde que desenvolvam as actividades complementares de interesse dos associados.

3. A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres quando do interesse do quadro económico.

ARTIGO 3.º (Do Funcionamento)

Para realização dos seus fins, poderá a cooperativa:

1. Adquirir propriedades ou outros direitos que assegurem o uso ou fruição de instalações ou de unidades arrendatárias, conservação ou ainda para actividades auxiliares e complementares.

2. Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convénios.

3. Contrair empréstimos nas diversas caixas de créditos ou em outras instituições para realização de interesse dos associados.

4. Filial -se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II (Do Capital Social)

ARTIGO 4.º

1. O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, do montante mínimo inicial em Kz: correspondente a USD 1000,00.

2. O capital social é representado por títulos de capital de AKz: afecto a cada um.

3. Os títulos são nominativos contendo as seguintes menções:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) Número de registo;
- c) Valor;
- d) Data de emissão;
- e) Assinatura de dois Membros de Direcção que não tenham assinaturas em Bancos em nomes de outras empresas ou instituições;
- f) Assinatura do associado titular.

4. O capital referido no n.º 1 deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, por meio de emissão de novos títulos de capitais, a subscrever pelos Cooperadores.

5. O capital social da Cooperativa corresponde em conjunto e solidariamente pelas obrigações assumidas.

ARTIGO 5.º
(Realização do capital)

1. Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro em pelo menos 50% do seu valor, no acto de inscrição.
2. A parte restante do capital poderá ser realizada em prestações mediante deliberação da direcção pela forma e prazos que ela estabelecer devendo estar integralmente realizado no prazo de 6 meses, a partir da subscrição de cada título.

ARTIGO 6.º
(Transmissibilidade dos títulos de capital)

1. Os títulos de capital só serão transmissíveis por acto entre vivos ou por morte, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível ser cooperador ou reunir as condições de admissão exigidas.
2. A transmissão entre vivos efectua-se par endosso do título a transmitir, assinado pelo vendedor e averbado no livro de registo, assinado por dois membros de direcção e pelo adquirente.
3. A transmissão «por morte» efectua-se pela apresentação de documentos comprovativos da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual averbada em nome do titular, no respectivo livro de registo, que será assinado por dois membros da direcção e pelo herdeiro legatário.
4. No respectivo livro de registo deverá ser lavrada nota de averbamento assinada por dois directores com o nome do requerente.
5. Na impossibilidade de operar-se a transmissão «por morte», os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO 7.º

A Cooperativa não poderá adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

ARTIGO 8.º
(Títulos de investimento)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, a Cooperativa poderá emitir títulos de investimento, que fixará a taxa de juro e demais condições de emissão.
2. Os títulos referidos no n.º 1 deste artigo, serão nominativos e transmissíveis, obedecendo aos requisitos do n.º 3 do artigo 4.º do presente estatuto.
3. O produto destes títulos será escriturado em conta própria que será utilizada pela direcção para fins e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Da jóia)

1. Aos Cooperadores admitidos posteriormente a aprovação ou alteração; dos estatutos poderá ser exigida uma jóia de montante definido por uma percentagem sobre o capital social reportado ao último balanço aprovado.
2. A Assembleia Geral determinará o montante da jóia e a sua forma de pagamento, tendo como base o capital social

individual de cada cooperador e em consideração do princípio da proporcionalidade.

3. O Montante das jóias reverte para uma ou várias reservas obrigatórias previstas neste estatuto.

CAPÍTULO III
Dos cooperadores

Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão

ARTIGO 10.º
(Admissão)

1. O número de associados não pode ser inferior a dez.
2. Podem ser associados:
 - a) As pessoas singulares, colectivas, ou instituições financeiras legalmente constituídas que exerçam directa e efectivamente a actividade do sector;
 - b) Tenham subscrito e realizado no acto de admissão o capital mínimo exigido;
 - c) Sejam solventes e honestos.
3. Nenhum cooperador poderá ser membro de outra Cooperativa a título da mesma actividade para serviços da mesma natureza.
4. Não podem ser cooperadores os titulares de interesses directos ou indirectos na área da Cooperativa, relacionados com a actividade ou actividades exercidas por ele ou susceptíveis de a afectar.
5. A admissão como cooperador efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito a direcção subscrita por um cooperador e pelo proposto.
6. Decisão da direcção sobre a admissão do cooperador:
 - a) A admissão será resolvida em reunião ordinária da direcção no prazo máximo de 90 dias posteriores a entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado;
 - b) Poderá a direcção recusar a admissão enquanto a Cooperativa não dispor dos meios necessários a resposta da solicitação do novo membro.
7. A recusa da admissão é passível de recurso para Assembleia Geral a interpor no prazo de 15 dias por iniciativa do candidato ou do(s) cooperador(es) proponente(s).
8. A Assembleia Geral decidirá na sua primeira reunião seguinte a da interposição do recurso.
9. O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável a sua admissão será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.
10. No caso de falecimento do cooperador:
 - a) Os herdeiros do cooperador falecido sucedem em direitos e obrigações perante cooperativa, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
 - b) Os herdeiros que reúnam as condições necessárias para o efeito, poderão assumir a qualidade de cooperador com a mesma actividade nas mesmas condições pelas quais o falecido se encontrava vinculado à Cooperativa.

ARTIGO 11.º
(Dos Direitos)

1. Os cooperadores têm direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da cooperativa;
- c) Requerer aos órgãos da Cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Cooperativa no período de 15 dias anteriores a data em que deve ter lugar a reunião da Assembleia Geral, de cuja matéria cabe recurso para a mesma;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;
- e) Solicitar a sua demissão.

2. Os Cooperadores têm direito para além do que se deixa referido a:

- a) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais estatutárias que forem cometidas, quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos cooperadores;
- b) Reclamar para a direcção de qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperador;
- c) Haver parte nos excedentes com observância do que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Dos Deveres)

1. Os cooperadores devem:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de recusa;
- d) Participar, em geral nas actividades da Cooperativa e prestar trabalho ou serviços que lhes competir;
- e) Efectuar os pagamentos previstos no código cooperativo e nestes estatutos.

2. Os cooperadores para além do que se deixa referido obrigam-se a:

- a) Permanecer na Cooperativa durante dois exercícios consecutivos para cumprimento de obrigações que respeitem ou se reflectam em vinculações da Cooperativa;
- b) Realizar o capital social segundo o disposto nestes estatutos ou no regulamento interno nomeadamente nos casos em que se verifiquem aumentos de perdas;

c) Comunicar a Direcção dentro do prazo de 30 dias quando deixar de exercer a sua actividade na Cooperativa;

d) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da Cooperativa.

3. Se o cooperador não comunicar a sua vontade de se retirar, por carta com aviso de recepção até 30 dias antes do fim do período de obrigatoriedade será considerado como obrigado a novo período de vinculação se outra coisa não tiver sido estipulada e por si aceite.

4. O não cumprimento por parte dos cooperadores das obrigações assumidas não os dispensa do pagamento da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais que eram correspondentes a actividade normal a que se vincularam no acto de admissão.

ARTIGO 13.º
(Demissão)

1. Os cooperadores podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida a direcção no fim de cada exercício social com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.

2. A Assembleia Geral poderá estabelecer condições para a efectivação da demissão em correspondência com a execução, respeito e cumprimento de compromissos.

3. Ao cooperador cuja demissão for aceite será restituído no prazo máximo de um ano o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social até ao momento da demissão.

ARTIGO 14.º
(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos da Cooperativa, os associados que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 12.º, designadamente:

a) Deixarem de exercer a sua actividade na área de acção da Cooperativa por um prazo não inferior a 2 anos;

b) Deixarem de entregar os produtos da sua exploração por período consecutivo de 1 ano;

c) Passarem a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa quer em nome próprio, quer através de outras pessoas ou empresas;

d) Negociarem propriedades, ou quaisquer outras mercadorias ou equipamentos, que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;

e) Transferirem para outros os benefícios que só aos membros e lícito obter;

f) Tiverem cometido crime que implique a suspensão de direitos civis;

g) Sejam reincidentes na entrega dos produtos adulterados ou fora das características legais estabelecidas para o seu normal aproveitamento.

2. As infracções cometidas pelos membros que não importem expulsão, serão punida consoante a sua gravidade pela Direcção, com pena de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a Assembleia Geral.

3. O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que o mesmo receber a comunicação da sanção imposta.

4. Os cooperadores excluídos, terão direito aos reembolsos previstos no n.º 3 do Artigo 13.º, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados a Cooperativa.

5. A Cooperativa deverá no entanto, compensar os valores do reembolso com as indemnizações a que eventualmente tenha direito pelos factos que motivaram a exclusão, no caso de um acordo quanto aos respectivos montantes.

6. Os acordos excluídos por força do disposto na alínea g) do n.º 1, perderão no entanto o direito aos excedentes, relativamente ao exercício a que se verificar o caso.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Princípios Gerais

ARTIGO 15.º (Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

ARTIGO 16.º (Dos Mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de 4 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 17.º (Eleições)

1. Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por maioria simples dos votos, entre os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecipação mínima de 10 dias em relação a data da Assembleia Geral;
- b) Sejam subscritas por um mínimo de 10 membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. As listas deverão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO 18.º (Remuneração dos órgãos sociais)

As titulares dos órgãos sociais da Cooperativa, poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 19.º (Definição e composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Constituem a Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 20.º (Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa.

2. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos da assembleia bem como o dia, hora e o local da reunião, se possível publicar no jornal de maior circulação.

3. A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 20.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 21.º (Reunião)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Dezembro para apreciação e votação do relatório de balanço e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, do orçamento e do plano de actividades para o exercício seguinte e eleição dos corpos sociais quando for o caso.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, a requerimento de pelo menos 10%, dos cooperadores de acordo com o número de membros que a Cooperativa tiver, não podendo ser inferior a 5 associados.

ARTIGO 22.º (Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 presidente, 1 vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 23.º (Competência do Presidente da Mesa)

Ao presidente compete:

1. Convocar a Assembleia Geral, presidir a Mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

2. Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

3. Na ausência de qualquer Membro da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. Na falta de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, será a sessão aberta pelo Presidente de Direcção ou por seu substituto, competindo a mesma assembleia eleger os respectivos substitutos nos termos do número anterior.

ARTIGO 24.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá a hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se a hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso da Assembleia Geral for convocada em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos 3/4 dos requerentes.

4. Será lavrada acta de cada reunião da Assembleia Geral assinada pelos cooperadores que constituem a Mesa.

ARTIGO 25.º
(Da Competência)

1. Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger e constituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Fixar as taxas de juro a pagar a detentores de títulos emitidos pela Cooperativa;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- f) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão, incorporação e a cisão da Cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) Decidir a admissão sempre que prevista estatutariamente e a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação as sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para tribunais;
- k) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa e da Mesa da Assembleia Geral;

- l) Decidir sobre o direito de acção civil ou penal, contra directores, gerentes ou outros mandatários e membros do Conselho Fiscal;
- m) Para além dos actos referidos no número anterior é matéria da competência da Assembleia Geral a criação e extinção de secções sob proposta da Direcção.
- n) Alterar o número de delegados que representam as secções.

ARTIGO 26.º
(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade com a respectiva inclusão.

ARTIGO 27.º
(Votação)

1. Na Assembleia Geral da Cooperativa, cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.

2. É exigida maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas f), g), h), i) e j) do artigo 25.º.

3. No caso da aprovação da dissolução da Cooperativa ela não terá lugar se pelo menos o número mínimo de membros referidos no artigo 10.º deste estatuto, se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 28.º

1. É admitido o voto por representação devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do representado que com ele coabite, constar no documento escrito e dirigido ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral e da assinatura do representado ser reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador não poderá representar mais do que dois membros da Cooperativa.

SECÇÃO III
Da Direcção

ARTIGO 29.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por três membros efectivos sendo um Presidente, um vice - presidente e um secretário.

2. A distribuição dos cargos de direcção será feita na primeira reunião quando o não for na Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Reuniões)

1. As reuniões Ordinárias da Direcção terão pelo menos periodicidade mensal.

2. A Direcção reunirá Extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

3. A Direcção só poderá tomar decisões com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 31.º
(Competência)

A Direcção é o Órgão de Administração e representação da Cooperativa e compete-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, do relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Promover e fazer cumprir o plano de actividade anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e neste estatuto, dentro dos limites da sua competência;
- e) Requerer de acordo com o estatuto a convocação da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo respeito a lei, deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.
- g) Contratar se for o caso e gerir o pessoal necessário as actividades da Cooperativa;
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;
- j) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- k) Arrendar propriedades necessárias a instalação a sua sede, armazéns e depósitos, adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo quanto se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa e, ainda, vender bens que não convenham ou se tornem dispensáveis obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º

A Direcção pode delegar ao Presidente ou outro dos seus Membros, os poderes colectivos de representação previstos na alínea h) do artigo anterior.

ARTIGO 33.º
(Assinaturas)

1. Para obrigar a Cooperativa são necessárias duas assinaturas dos Membros da Direcção.
2. Nos casos de mero expediente e suficiente a assinatura de um dos membros de direcção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 34.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos sendo 1 presidente, 1 vogal e 1 secretário e 2 suplentes.

2. A distribuição dos cargos do Conselho Fiscal será feita na primeira reunião quando o não for pela Assembleia Geral

ARTIGO 35.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar a escrita sempre que julgue conveniente e toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie o que deverá constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e as contas do exercício, o plano das actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a Convocação Extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO 36.º
(Reuniões)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões sempre que entender conveniente.

2. O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

3. As reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade trimestral.

4. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, quando convidados, as Reuniões da Direcção.

5. Os Membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir as reuniões do mesmo.

6. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

7. O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

8. Será lavrada acta de cada sessão do Conselho Fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas. As Actas serão assinadas pelos presentes a sessão.

CAPÍTULO V
Das Receitas, Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 37.º
(Das Receitas)

São receitas da cooperativa:

- a) Resultado da sua actividade;
- b) Rendimento dos seus bens;
- c) Donativos e subsídios não reembolsáveis.

ARTIGO 38.º
(Reservas)

1. São criadas as seguintes reservas obrigatórias:
 - a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integradas por meios líquidos e disponíveis;
 - b) Reserva para educação e formação Cooperativa destinada a cobrir despesas com a educação e formação Cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros;
 - c) Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, outras reservas facultativas.
2. Se os prejuízos forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da Assembleia Geral ser exigida aos cooperadores proporcionalmente, as operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

ARTIGO 39.º
(Reserva legal)

1. Revertem para a reserva legal segundo a proporção definida pela Assembleia Geral, a jóias nos termos do artigo 9.º deste estatuto e os excedentes anuais líquidos.
2. Estas reservas deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital.

ARTIGO 40.º

1. Revertem para a reserva da educação e formação Cooperativa:
 - a) A parte das jóias que não for afectada a reserva legal;
 - b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecida pela Assembleia Geral;
 - c) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados as finalidades da reserva.
2. As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(Aplicação de excedentes)

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

- a) Para a constituição da reserva legal reverterão - % até completar o montante;
- b) Para a constituição da reserva da educação e formação Cooperativa a percentagem que Assembleia Geral determinar;
- c) As percentagens que a Assembleia Geral fixar para reservas facultativas;
- d) O remanescente poderá ser rateado entre os cooperadores da Cooperativa na proporção do valor das operações realizadas.

CAPÍTULO VI
Da Dissolução e Partilha

ARTIGO 42.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade inoperável da sua prossecução;
- b) Fusão por integração, por incorporação ou cisão;
- c) Deliberação da Assembleia Geral;
- d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações;
- e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que o objectivo real da Cooperativa não coincide com o objecto expresso no acto da constituição ou estatuto, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto ou ainda que recorre a forma de Cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

ARTIGO 43.º
(Liquidação)

A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja a sua espécie, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do património da Cooperativa.

(14-1245-L01)

NEWTEC — Tecnologias, S. A.

Certifico que, com início a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 980-A do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de alteração parcial do pacto social, na sociedade «Newtec Tecnologias, S.A.».

No dia 6 de Agosto de 2013, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante:

Ana Carolina Avi Felizardo, casada, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º FB275183, emitido no Brasil, aos 25 de Maio de 2010, que outorga na qualidade de Procuradora, em nome e em representação da sociedade «NEWTEC — Tecnologias, S.A.», com sede em Luanda, Município da Ingombota, Travessa Montepio Ferroviário, Casa n.º 10.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento, a qualidade e suficiência dos seus poderes para este acto verifiquei-as em face dos documentos no fim citados e ainda de acta que foi perante mim apresentada e que se encontra devidamente autenticada para os devidos efeitos que arquivo.

E, pela outorgante foi dito:

Que, a sociedade anónima «Newtec Tecnologias S.A.», com sede em Luanda, na Travessa Montepio Ferroviário, Casa n.º 10, Ingombota, Província de Luanda, registada

na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com o n.º 2.934-09, com o capital social de Kz: 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil kwanzas).

Que, em conformidade com a decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada no dia 15 de Maio de 2012, sob Acta n.º 8, decidem por unanimidade dos presentes alterar parcialmente o pacto social da sociedade, nomeadamente no artigo 23.º do referido, passando a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO 23.º
(Lucros dos exercícios)

- a) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão reinvestidos na empresa e/ou distribuídos pelos sócios.

Aprovando parcialmente um novo pacto social, pelo qual esta se passará a reger, constante do documento complementar anexo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, e que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que o mesmo outorgante em seu nome e dos seus representados declara haver lido e conhecer o seu conteúdo, dispensando aqui a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar que atrás se fez alusão;
b) Acta n.º 8 da Assembleia Geral Extraordinária, aos 6 de Março de 2013, devidamente autenticada;
c) Cópia da escritura de Constituição e de Alteração;
d) Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
e) Cópia da publicação em *Diário da República*;

f) Cópia do documento de identificação do subscritor.
À outorgante, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

**ESTATUTO SOCIAL DA
NEWTEC — TECNOLOGIAS, S. A.**

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

§Único — A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade anónima e a denominação social de «NEWTEC — Tecnologias, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

§ 1.º — A sede social da sociedade fica situada na Travessa Montepio Ferroviário, Casa n.º 10, Município da Ingombota, Província de Luanda, Angola.

§ 2.º — O Conselho de Administração pode, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede da sociedade para qualquer outro ponto do território nacional ou estabelecer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

§Único — A sociedade exercerá as suas actividades por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

§1.º — A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços informáticos, em especial implementação e montagem de sistemas, assessoria geral no âmbito da informática, importação, representação, venda de equipamentos e suplementos de informática, sistemas similares, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares, afins e conexas, com o seu objecto principal, desde que permitidas em lei.

§2.º — Os accionistas podem em qualquer momento, dedicar-se a outra actividade comercial, desde que seja devidamente acordado entre os mesmos.

§3.º — A sociedade poderá adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades, cujo objecto social esteja, directa ou indirectamente, relacionado com o seu, bem como, por qualquer forma, alienar ou onerar as que estejam integradas no seu património.

§4.º — A sociedade actuará primordialmente com prestadora e fornecedora de serviços e bens à indústria de petróleo e gás.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital Social)

§1.º — O capital social é de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

§2.º — O capital social está dividido e representado por 4.800.000 (quatro mil e oitocentas) acções, com o valor nominal de Kz: 375,00 (trezentos e setenta e cinco kwanzas) cada uma.

§3.º — As acções representativas do capital social poderão ser representadas por títulos de 1,5,10,50,100 ou mais acções, que levarão a assinatura de dois administradores, podendo ambas serem por chancela.

§4.º — As acções, que serão sempre nominativas, poderão pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou

privadas, nacionais ou estrangeiras, com respeito pelo quadro legal aplicável.

§5.º — O capital é distribuído de acordo com a lista anexa, que faz parte integrante do presente contrato social.

§6.º — Mediante parecer favorável e prévio do Conselho Fiscal, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por maioria qualificada do Conselho de Administração, que fixará, nos termos da lei, o montante do aumento se o mesmo aumento será efectuado em dinheiro ou em espécie, bem como as demais condições de subscrição, nomeadamente, o deferimento das entradas e as categorias de acções a serem emitidas.

§7.º — Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição das novas acções, bem como o rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que ao tempo possuírem.

ARTIGO 6.º (Obrigações e prestações)

§1.º — A sociedade poderá emitir obrigações conversíveis em acções preferenciais, sem direito a voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptível de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral que tal deliberar.

§2.º — Por deliberação do Conselho de Administração e observados os demais condicionamentos legais, a sociedade poderá emitir obrigações, de qualquer tipo de modalidade, por subscrição pública ou privada.

§3.º — Poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas, no montante e nas condições de reembolso a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º (Direito de preferência)

§1.º — A sociedade e os accionistas dispõem, por esta ordem, do direito de preferência em caso de alienação de acções a título oneroso.

§2.º — O accionista que pretenda alienar acções da sociedade deverá comunicar tal intenção ao Conselho de Administração, indicando, desde logo, e obrigatoriamente a identificação do adquirente, as acções a alienar, o preço, as condições de pagamento e as demais circunstâncias relevantes do negócio, informação esta que será de seguida comunicada por escrito a todos os accionistas.

§3.º — Caso nem a sociedade, nem nenhum accionista manifeste a intenção de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação a que se refere o número anterior, o cedente poderá alienar livremente as suas acções.

§4.º — O valor das acções será determinado com base no valor contabilístico do capital próprio constante do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º (Amortização de acções)

§1.º — Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade poderá a todo o tempo amortizar quaisquer acções designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando quaisquer acções hajam sido transmitidas sem observância do artigo 7.º dos presentes estatutos;
- b) Quando os respectivos titulares tenham causado por qualquer forma dolosa, prejuízos à sociedade ou aos outros accionistas;
- c) Quando as acções tenham sido objecto de arresto, penhora ou, por qualquer forma, sujeitas a apreensão judicial, se o respectivo titular não lograr desonerá-las num prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Quando o respectivo titular declarado falido ou insolvente, ou, sendo sociedade, tenha sido dissolvida ou cessado em definitivo a sua actividade;
- e) Em caso de comportamento obstrutivo da eficaz gestão da sociedade e violação de quaisquer cláusulas estatutárias.

§2.º — A amortização será deliberada em Assembleia Geral e comunicada pelo Conselho de Administração aos accionistas titulares das acções amortizadas e efectuar-se-á pelo valor contabilístico das acções resultantes do último balanço aprovado, pagável no número de prestações a aprovar em Assembleia, sem juros.

§3.º — As acções amortizadas serão posteriormente alienadas aos accionistas da sociedade, por rateio.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º (Órgãos Sociais)

§1.º — São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

§2.º — Os mandatos dos membros que integram os órgãos sociais têm a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de alguns dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

ARTIGO 10.º (Composição da Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito a, pelo menos, um voto, e pelos membros dos órgãos sociais.

§2.º — Terão direito a voto os accionistas que, até 10 (dez) dias de calendário antes da data marcada para a respectiva Assembleia, disponham de, pelo menos, 100 acções registadas ou averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou depositadas na sede social.

§3.º — A cada 100 acções corresponde um voto, podendo os que possuírem menor número destas, agrupar se nos termos da lei para, em comum, exercer o direito de voto.

§4.º — Pode qualquer accionista se fazer representar na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, cabendo a esta, apreciar a autenticidade da mesma. Os accionistas que possuam a natureza de pessoa colectiva devem sempre indicar, através de carta ao Presidente da Mesa, quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

Competência da Assembleia Geral

§1.º — Compete à Assembleia Geral.

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com expressa menção de quem exercerá o cargo de presidente e fixar a remuneração dos respectivos membros;
- b) Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual;
- c) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- f) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

§2.º — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei exija maior número, com excepção do previsto na alínea f), em que será exigida maioria qualificada, correspondente a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos expressos.

ARTIGO 12.º

(Mesa da Assembleia Geral)

§1.º — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice Presidente e por um Secretário, eleitos em cada Assembleia Geral pelos accionistas presentes ou de entre pessoas singulares estranhas à sociedade, mantendo-se em funções até que seja mantida ou substituída pela nova Assembleia Geral.

§2.º — O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos membros que os venham a substituir.

ARTIGO 13.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

§ 1.º — A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocada, nos termos da lei ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou a accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

§2.º — A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de acções correspondentes a mais de metade do capital social e em segunda convocatória, com qualquer número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber.

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho de Administração)

§1.º — O Conselho de Administração é composto por 3 elementos representativos de entidades accionistas, os quais ficam dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos, podendo ser ou não remunerados, conforme o que para o efeito for deliberado em Assembleia Geral.

§2.º — Nas deliberações do Conselho, o Presidente tem voto de qualidade.

§3.º — O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 15.º

(Competência do Conselho de Administração)

§1.º — Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios da sociedade, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes e cabendo-lhe, designadamente:

- a) Gerir o orçamento e acompanhar a sua execução;
- b) Gerir os negócios e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outro órgão da sociedade, negociando e assinando todos os contratos em que a sociedade seja parte;
- c) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções judiciais, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, de e para a sociedade;
- f) Deliberar sobre a emissão de empréstimos obrigacionistas e contrair outros empréstimos no mercado financeiro, ressalvados os limites legais;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- h) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração;
- i) Constituir mandatários da sociedade, nos termos legais, com os poderes que julgue convenientes;
- j) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei, independentemente e sem prejuízo, das que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral.

§ 2.º — O Conselho de Administração pode delegar numa Comissão Executiva composta pelo Presidente e um vogal, alguns dos seus poderes, nomeadamente os descritos

nas alíneas a),b),d) e h) do ponto anterior do presente artigo, bem como os poderes necessários para constituir garantias bancárias até montante igual ao dobro do capital social, desde que se destinem ao cumprimento de obrigações da gestão corrente da sociedade e operações de crédito junto da banca até ao montante de metade do valor do capital social.

§ 3.º — Incumbe especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO 16.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

§ 1.º — O Conselho de Administração reúne-se mensalmente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa ou a requerimento de dois ou mais administradores.

§ 2.º — O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros. Sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o presidente, em caso de empate na votação, de voto de qualidade.

§ 3.º — Os membros do Conselho de Administração podem-se fazer representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO 17.º

(Representação)

§ Único — A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Pela assinatura do accionista André -Rodrigo Pereira Neves em todos os actos e contratos dentro do objecto social da sociedade até ao limite de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- b) Conjunta de 2 (dois) administradores ou 1 (um) administrador e um (1) procurador de outro administrador em todos os actos e contratos dentro do objecto social a partir de Kz: 10.000.001,00 (dez milhões e um kwanza);
- c) De um só e qualquer administrador, ou de seu procurador, nos actos de mero expediente.

ARTIGO 18.º

(Conselho Fiscal)

§ 1.º — A fiscalização da actividade social compete a um Fiscal-Único, eleito em Assembleia Geral e por um período de um ano.

§ 2.º — O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

ARTIGO 19.º

(Competências do Conselho Fiscal)

§ Único — Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca de quaisquer aumentos de capital, da aquisição para a sociedade de acções próprias, do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

ARTIGO 20.º

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, sendo necessária a presença da maioria dos membros em exercício.

ARTIGO 21.º

(Conselho Consultivo)

Por decisão da Assembleia Geral, será criado um Conselho Consultivo, cuja composição e regulamento serão definidos por esta.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO 22.º

(Comissão de remunerações)

Sendo a fixação das remunerações dos administradores da competência da Assembleia Geral, esta poderá delegar essa competência numa comissão para esse fim, composta por cinco elementos e eleita em Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º

(Lucros dos exercícios)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão reinvestidos na empresa e/ou distribuídos pelos sócios.

ARTIGO 24.º

(Dissolução e liquidação)

§ 1.º — Ema caso de dissolução da sociedade, o património terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi constituída.

§ 2.º — A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 25.º

(Ano social)

§ Único — O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º
(Litígios e foros competentes)

§1.º — Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes do presente estatuto, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

§2.º — Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste estatuto, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2013. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. João Augusto*. (14-0872-L01)

A. F. Passica

Certifico que, por escritura de 27 de Julho de 2009, lavrada com início de folha 15 e 15 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-2009, deste primeiro Cartório Notarial da Comarca do Kunene, perante mim, Domingos Pedro Kahala, Notário do referido Cartório se acha lavrada a escritura com seguinte teor:

Constituição da sociedade «A. F. Passica, Limitada».

No dia 7 de Agosto de 2009, em Ondjiva e no Cartório Notarial da Comarca do Kunene, compareceu como outorgante:

Primeiro: — António Frederico Passagem, solteiro de 38 anos de idade, nascido, aos 27 de Maio de 1971, natural de Benguela, Província de Benguela, portador do Bilhete de Identidade n.º 001018512BA033, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 20 de Agosto de 2003, residente em Ondjiva, Província do Kunene.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade que me reporta extrair a respectiva escritura, uma empresa de responsabilidade limitada, que se regerá sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A empresa adopta o nome de «A. F. Passica», tem a sua sede em Ondjiva, Município do Kwanhama, Província do Kunene.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se para o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, mecânica geral e transportes, electricidade-electrónica geral, construção civil e geologia e minas, pescas, farmácia ou posto médico, comércio a retalho e a grosso, importação e exportação, hotelaria e turismo, agricultura, criação de gado, matadouro e talho.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, não dividido e representado por ele próprio, construindo a herança dos filhos legítimos, para todos os efeitos.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas ele próprio poderá delegar à empresa os suplementares de que ele necessitar, juros e nas condições que estipular.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas da empresa não será dividido dependerá dela própria.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da empresa, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ele próprio, dispensando a assinatura para obrigar validamente a empresa.

A empresa poderá delegar, outros parceiros que vierem a integrar a empresa nacional ou estrangeira, ou em nome das pessoas estranhas, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo o respectivo mandato, basta uma procuração.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos, apurados depois de deduzidos a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para os fundos especiais criados, não divididos em proporção da sua quota, bem como as perdas se as houver, dependerá dela própria.

ARTIGO 9.º

A empresa não dissolverá por morte ou interdição, continuando a sua existência com herdeiros do proprietário falecido ou interdito, que nomeará entre eles, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

A empresa dissolver-se-á por morte por deliberação dela própria ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO 11.º

É permitido o aumento de quotas ou fundo em moeda interna ou externa para o reforço da capacidade financeira para o desenvolvimento dos projectos da empresa obedecendo os critérios ou normas estipuladas por lei.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes e atinentes do presente acto, quer entre os herdeiros ou representante, ele próprio ou quem vier a integrar a empresa, fica o Tribunal Provincial do Kunene indicado para arbitrar os assuntos que por força da lei se ultrapassar a competência da própria.

No omissão regularão as disposições da Lei de 13 de Fevereiro de 2004, as demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 13.º

Para o efeito mandei passar a presente escritura que vai ser lida em voz alta perante o outorgante explicando o conteúdo do respectivo documento que vai por ela assinada e por Notário.

Ficam desde já com advertência de que no prazo de 90 dias apresentar-se-á à Conservatória do Registo Comercial no sentido de proceder o registo da empresa.

Cartório Notarial da Comarca do Kunene, em Ondjiva, aos 7 de Agosto de 2009. — O Notário, *Domingos Pedro Kahala*. (14-1255-L01)

Isane e Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folha 5 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 50 do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango a cargo de Carlos Ihandjica Notário, e perante mim Severino Sawanda Tchimbolo 2.º Ajudante do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceu como outorgante;

Primeiro: — Isabel António Neto, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Adriano Pascoal Neto, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde habitualmente reside, Bairro Maianga; Rua Nkwamme Nkrumah n.º 2253 portadora do Bilhete de Identidade n.º 000290521LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 18 de Junho de 2013, e que também outorgou em representação de seus filhos menores Aelson Absalão António Neto, Adbel Tamar António Neto, Natanael Kenzo António Neto e Isabel Tainar António Neto que com ela convivem.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo bilhete de identidade referenciado e a dos menores pelas respectivas cédulas pessoais.

E por ela foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada: «Isane e Filhos, Limitada», tem a sua sede em Menongue, zona urbana, Rua 14 de Abril, Província do Cuando-Cubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencentes à sócia Isabel António Neto e outras quatro quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos restantes sócios, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo terceiro do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e o outorgou.

Instrui este acto:

- a) foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda aos 29 de Outubro de 2013;
- b) Os demais documentos a que já se fez alusão na instrução deste acto.

À outorgante e na presença da mesma fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando-Kubango, em Menongue aos 29 de Outubro de 2013. — O 2.º Ajudante, *Severino-Sawanda Tchimbolo*.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Isane e Filhos, Limitada», de Isabel António Neto como primeira sócia, Aelson Absalão António Neto como segundo sócio e Adbel Tamar António Neto como terceira sócia, Natanael Kenzo António Neto como quarto sócio e Isabel Tainar António Neto, como quinta sócia tem a sua sede em Menongue, zona urbana, Rua 14 de Abril, Província de Cuando-Kubango, podendo abrir filiais, e sucursais, em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, hotelaria e turismo, importação e exportação, agro-pecuária, venda de diversos materiais informáticos, farmácia, construção civil e obras públicas, electricidade, venda de todo o tipo de automóveis e seus acessórios, oficinas, prestação de serviços, geladaria, colégio, padaria, estação de serviços, pastelaria, salão de beleza, boutique e ciber café, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de 100.000,00, (cem mil kwanzas), pertencentes à primeira sócia e outras quatro quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes a cada um dos restantes sócios, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Isabel António Neto, que dispensada de caução fica desde já nomeada Presidente do Conselho Administração da Sociedade, bastando a assinatura dela para obrigar validamente o acto.

1. A presidente poderá delegar mesmo á uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando-Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicáveis.

Menongue, aos 29 de Outubro de 2013. — O 2.º Ajudante, *Severino-Sawanda Tchimbolo*.

(14-1256-L01)

IGRAFIC — Indústria Gráficas, Limitada

Certifico que, com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Daniel Wassuco Calambo, Notário, da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, certifico que, por acta notarial de 19 de Setembro de 2013, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, cujos texto integrais da Acta Notarial, ficam depositados neste Cartório Notarial, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi registo definitivo da sociedade comercial por quotas, denominada «IGRAFIC — Indústrias Gráficas, Limitada», com sede em Luanda, Rua Amílcar Cabral, 211, 1.º andar, Bairro da Ingombota.

Termos de Publicação: Acta Notarial.

Por ser verdade se passa o presente certificado, que depois de revisto e concertado, vai por mim assinado e autenticado com selo branco.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2014. — O notário, *ilegível*.

ACTA NOTARIAL

IGRAFIC — INDÚSTRIAS GRÁFICAS, LIMITADA

No dia 22 de Janeiro de 2014, pelas 15 horas reuniu-se, na sua sede social, sita em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, 211, 1.º andar, Bairro da Ingombota, a Assembleia Geral Universal da sociedade comercial denominada «IGRAFIC — Indústrias Gráficas, Limitada», capital social de Kz: 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco

mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único, sob os n.ºs 56-11, com o número de identificação Fiscal 5417117536.

Estavam presentes e representados todos os sócios que representam a totalidade do capital social, nomeadamente o sócio Carlos Manuel de São Vicente, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 508.750,00 (quinhentos e oito mil e setecentos e cinquenta kwanzas), a sócia Irene Alexandra da Silva Neto, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 138.750,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos cinquenta kwanzas), os sócios Ivo Emanuel Neto de São Vicente, António Neto de São Vicente, cada um, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos kwanzas), respectivamente e representada a sócia Felícia Neto de São Vicente, pelos sócios Carlos Manuel de São Vicente e Irene Alexandra da Silva Neto, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos kwanzas).

Os documentos anexos foram depositados no arquivo do Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado, deles fazendo parte entre outros o Balanço Patrimonial da Empresa.

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo Notário, deste Cartório, que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido dos sócios.

Assumiu a presidência da Assembleia o sócio Carlos Manuel de São Vicente.

Aberta a sessão, foi verificada a presença dos sócios e respectivo capital social representado e, tendo presidente verificado que se encontrava representada a totalidade do capital social, foi deliberado por unanimidade dos presentes reunirem-se em Assembleia Geral com dispensa de todas as formalidades prévias de convocação da assembleia e, manifestada, também por unanimidade, a vontade de que a Assembleia delibere válida e eficazmente sobre a seguinte ordem de trabalhos.

1. Dissolução e liquidação da sociedade;
2. Nomeação da comissão liquidatária.

Entrando de imediato no primeiro ponto da ordem de trabalhos, tendo sido apresentados os motivos que justificam a dissolução da sociedade e que se prendem com a inviabilidade financeira e os eventuais custos e prejuízos que a sua continuidade implicará, foi deliberada por unanimidade a dissolução da mesma.

Relativamente ao segundo e último ponto da ordem de trabalhos, foi deliberada por unanimidade, a nomeação dos membros do Conselho de Gerência, como liquidatários da sociedade, nos termos do artigo 20.º do pacto social, a quem também foram conferidos todos os poderes gerais e especiais para proceder liquidação do património da sociedade, nas condições que entender melhor servir os interesses dos sócios, bem como, para assinar e requerer todos os actos que julgar pertinentes e se mostrarem necessários ao bom desempenho do presente mandato.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido da deliberação ali tomada e que será assinada pelos sócios.

Está conforme.

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2014. — O 2.º ajudante, *ilegível*.
(14-1298-L01)

GRUPO VALENTE FFAVE — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Limitada

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «GRUPO VALENTE FFAVE — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 339, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Emanuel Orlando de Carvalhó Neto, casado com Gizela Maria António Mendes Neto, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 9, Zona 15;

Segundo: — António Kivaola Gonçalves Pedro, solteiro, maior, natural de Sanza Pombò, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, n.º 54, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário dos sócios Victoriano Sebastião Cardoso, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, n.º 3 e Floriberto Sebastião Cardoso, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, n.º 3, Zona 11;

Terceiro: — Francisco José Santana, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 14, Zona 15;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o segundo outorgante intervéem neste acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo;

E por eles foi dito;

Que, os outorgantes e os representados do segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «GRUPO VALENTE FFAVE — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Sapu, Via Expressa Cacucaco/Benfica, Casa n.º 13;

constituída por escritura datada de 28 de Outubro de 2013, com início a folhas 72 verso a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 172-A, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais, no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emanuel Orlando de Carvalho Neto, António Kivaola Gonçalves Pedro, Francisco José Santana, Victoriano Sebastião Cardoso e Floriberto Sebastião Cardoso, respectivamente;

Que, conforme deliberado por acta datada de 2 de Dezembro de 2013, pela presente escritura o segundo outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), de dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 13.000,00 (treze mil kwanzas), que cede ao primeiro outorgante (Emanuel Orlando de Carvalho Neto), nos precisos termos exarados e reserva outra quota, no valor nominal de Kz: 7.000,00 (sete mil kwanzas), para si (representante), valor este já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo o segundo outorgante, manifesta a vontade do seu segundo representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), de dividir a sua quota em duas novas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 13.000,00 (treze mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante, (Francisco José Santana), nos precisos termos exarados e reserva outra quota, no valor nominal de Kz: 7.000,00 (sete mil kwanzas), para si (representante), valor este já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda em conformidade com o citado instrumento jurídico, o segundo outorgante, aceita as cessões feitas a seu favor e unifica-as com as quotas que o mesmo já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas);

Por seu lado, o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), aceita a cessão feita a seu favor e unifica-a com a quota que o mesmo já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas);

Nos mesmos termos, o terceiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), aceita a cessão feita a seu favor e unifica-a com a quota que o mesmo já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas).

Nesta conformidade altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma

no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio António Kivaola Gonçalves Pedro e duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco José Santana e Emanuel Orlando de Carvalho Neto.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Kivaola Gonçalves Pedro, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura e as dos sócios Francisco José Santana e Emanuel Orlando de Carvalho Neto, para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1319-L02)

Ledsa-M.H.A, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Leonel dos Santos Augusto, casado com Marinela Djamila de Matos Ferreira Augusto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Rua António M. de Noronha, Bairro Nelito Soares, titular do Bilhete de Identidade n.º 000053452LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação a 1 de Outubro de 2013, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, consigo conviventes nomeadamente Hugo Leonel Ferreira Augusto, de 6 anos de idade, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Município e Província de Luanda, registado sob o n.º 1123, folhas 63 verso, do Livro n.º 6, como se vê na Cédula Pessoal emitida pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 9 de Abril de 2008; e de Joseane Aleixa Ferreira Augusto, de dois anos de idade, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda, registado sob o n.º 5286, como se vê no Boletim de Nascimento emitido pela 2.ª Conservatória do Registo C;

Segundo: — Marinela Djamila de Matos Ferreira Augusto, casada com Leonel dos Santos Augusto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 116, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LEDSA-M.H.A, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ledsa-M.H.A, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua das Acácias, Casa n.º 5, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado o contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonel dos Santos Augusto, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Hugo Leonel Ferreira Augusto e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Marinela Djamila de Matos Ferreira Augusto e Joseane Aleixa Ferreira Augusto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Leonel dos Santos Augusto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura e da sócia Marinela Djamila de Matos Ferreira Augusto, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte, ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1395-L02)

APAI — Agro-Pecuária e Agro-Indústrias, Limitada

Certifico que, com início a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Daniel Wassuco Calambo, Notário da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi.

Certifico, que por Acta Notarial de 19 de Setembro de 2013, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, cujos textos integrais da Acta Notarial, ficam depositados neste Cartório Notarial, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi registado definitivo da sociedade comercial por quotas, denominada «APAI — Agro-Pecuária e Agro-Indústrias, Limitada, com sede em Luanda, Rua Amílcar Cabral, 211, 1.º andar, Barro da Ingombota.

Por ser verdade se passa o presente certificado, que depois de revisto e consertado, vai por mim assinado e autenticado com selo branco.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ACTA NOTARIAL
APAI — AGRO PECUÁRIA
E AGRO-INDÚSTRIAS, LIMITADA.

No dia 22 de Janeiro de 2014, pelas 15 horas reuniu-se, na sua sede social, sita em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, 211, 1.º andar, Bairro da Ingombota, a Assembleia Geral Universal da sociedade comercial denominada «APAI — Agro-Pecuária e Agro-Indústrias, Limitada».

capital social de Kz: 753.590,00 (setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2.564-08/081230, com o número de identificação Fiscal 5417046515.

Estavam presentes e representados todos os sócios que representam a totalidade do capital social, nomeadamente o sócio Carlos Manuel de São Vicente, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 301.436,00 (trezentos e um mil e quatrocentos e trinta e seis kwanzas), o sócio Ivo Emanuel Neto de São Vicente, António Neto de São Vicente e Felícia Neto de São Vicente, cada um, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 150.718,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e dezoito kwanzas), respectivamente, estando a sócia Felícia Neto de São Vicente, representada pelo sócio Carlos Manuel de São Vicente.

Os documentos anexos foram depositados no arquivo do Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado, deles fazendo parte entre outros o balanço patrimonial da Empresa.

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório, que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido dos sócios.

Assumi a presidência da assembleia o sócio Carlos Manuel de São Vicente.

Aberta a sessão, foi verificada a presença dos sócios e respectivo capital social representado e, tendo o presidente verificado que se encontrava representada a totalidade do capital social, foi deliberado por unanimidade dos presentes reunirem-se em Assembleia Geral com dispensa de todas as formalidades prévias de convocação da assembleia e, manifestada, também por unanimidade, a vontade de que a assembleia delibere válida e eficazmente sobre a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade;
2. Nomeação da comissão liquidatária.

Entrando de imediato no primeiro ponto da ordem de trabalhos, tendo sido apresentados os motivos que justificam a dissolução da sociedade e que se prendem com a inviabilidade financeira e os eventuais custos e prejuízos que a sua continuidade implicará, foi deliberada por unanimidade a dissolução da mesma.

Relativamente ao segundo e último ponto da ordem de trabalhos, foi deliberada por unanimidade, a nomeação dos membros do Conselho de Gerência, como liquidatários da sociedade, nos termos do artigo 20.º do pacto social, a quem também foram conferidos todos os poderes gerais e especiais para proceder liquidação do património da sociedade, nas condições que entender melhor servir os interesses dos sócios, bem como, para assinar e requerer todos os actos que julgar pertinentes e se mostrarem necessários ao bom desempenho do presente mandato.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada e da reunião lavrou-se a presente acta, que repro-

duz fielmente o sentido da deliberação ali tomada e que será assinada pelos sócios.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaxi, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2014. — O notário, *ilegível*. (14-1297-L01)

Eiman, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 331, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tânia Lukénia Anastácio Ndala, solteira, maior, residente no Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, casa sem número;

Segundo: — Jorge Humberto Simões Martins de Almeida, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EIMAN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Eiman, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município e Bairro de Cacuaco, Rua Direita de Cacuaco, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, ou no estrangeiro, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a electricidade e automação industrial, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tânia Lukénia Anastácio Ndala e Jorge Humberto Simões Martins de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jorge Humberto Simões Martins de Almeida, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente bastando a assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 (oito) dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-19173-L02)

LUINAC — Services (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Luís Domingos Vieira Cassuende, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Augusto Ngangula, n.º 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LUINAC — Services (SU), Limitada», registada sob o n.º 3995/13, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUINAC — SERVICES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LUINAC — Services (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Argueles, Casa n.º 4, Bairro Prenda, Município da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços de limpeza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luís Domingos Vieira Cassuende.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-20696-L02)

Eiala & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 75 verso a folhas 76, do livro de notas para escrituras de sociedades comerciais n.º 1-A, encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade denominada, «Eiala & Filhos, Limitada». No dia 24 de Fevereiro de 2013, nesta Cidade do Kuito e no Cartório Notarial da Comarca do Bié, perante mim, Fernando André, Licenciado em Direito, Notário, em exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luciano Cossengue Eiala, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002789392BE031, emitido aos 4 de Julho de 2007, residente no Kuito, Rua Hortênsio de Sousa, Província do Bié;

Segundo: — Eufraestina Eiala Gonçalves Lumbo, menor, natural do Kuito, Província do Bié;

Terceiro: — Ernesto Lumbo da Conceição Cossengue, menor, natural do Kuito, Província do Bié;

Quarto: — Bernardete Mónica Gonçalves Eiala, menor, natural de Kuito, Província do Bié;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos já acima indicados, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam em face dos documentos que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade denominada «Eiala & Filhos, Limitada».

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Eiala & Filhos Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

Tem a sua sede no Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais, ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde mais convierem os negócios sociais.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data desta escritura.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, farmácia e posto médico, prestação de serviços, indústria, transporte, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social inicial da sociedade é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas, sendo uma do valor nominal de 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Luciano Cossengue Eiala, uma do valor nominal de Kz: 36.000,00 (trinta e seis mil kwanzas), pertencente à sócia Eufraestina Eiala Gonçalves Lumbo e outras duas do valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Ernesto Lumbo Jorge Cossengue e Bernardeth Mónica Gonaçalves Eiala, respectivamente. Esta escritura reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais que fica a fazer parte integrante da presente escritura que os sócios declaram ter perfeito conhecimento do seu conteúdo.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes, que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Instruem o acto:

- a) Certificado de Admissibilidade expedido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2011;
- b) Documento complementar que atrás se fez alusão.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

(Assinados): Luciano Cossengue Eiala.

O Notário em exercício, Fernando André.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Bié no Kuito, aos 2 de Março de 2013. — O notário em exercício, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EIALA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Eiala & Filhos, Limitada».

ARTIGO 2.º

Tem a sua sede social, no Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde mais convierem os negócios sociais.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data desta escritura.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social consiste no exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, farmácia e posto médico, prestação de serviços, indústria, transporte, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei;

ARTIGO 5.º

O capital inicial é de 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios enquanto quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencentes ao sócio Luciano Cossengue Eiala, uma no valor nominal de 36.000,00 (trinta e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Eufraestina Eiala Gonçalves Lumbo e outras duas quotas do valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), cada umas pertencentes aos sócios Ernesto Lumbo Jorge Cossengue e Bernardete Mónica Gonçalves Eiala, respectivamente.

ARTIGO 6.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Luciano Cossengue Eiala, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 8.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mais os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 9.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por acordo entre os sócios.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte, ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido, ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da lei das sociedades vigentes em Angola.

Kuito, 11 de Fevereiro de 2011. (14-1483-L02)

GESTIX — Gestão de Espaços e Actividades, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Alberto Carvalho Figueiredo, casado com Luísa Maria Katerça Figueiredo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Amboim, Província do Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 46

Segundo: — Ana Luísa Nunes Pereira de Almeida, casada com Nelson Luís Carvalho Figueiredo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de São Jorge de Arroios-Lisboa-Portugal, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 46;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GESTIX — GESTÃO DE ESPAÇOS
E ACTIVIDADES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a firma «GESTIX — Gestão de Espaços e Actividades, Limitada», e vai ter a sua sede social

na Província de Luanda, Travessa 3, Casa n.º 13, Bairro do Kifica, Município de Belas;

2. A gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

3. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a data do respectivo registo

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de gestão de espaços e actividades, todos os serviços de suporte em todos os sectores de actividade do mercado nacional e internacional, formação profissional em todos os âmbitos de capacitação técnico-profissional, consultadoria em gestão e controlo de qualidade e estudos de viabilidade e execução de projectos, importação e exportação de todo o tipo de bens ou serviços, podendo agir como armazémista, retalhista, e ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado, e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Carvalho Figueiredo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Luísa Nunes Pereira de Almeida.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em Assembleia Geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

ARTIGO 6.º

1. Para que a sociedade fique validamente obrigada, é suficiente a assinatura de um gerente, excepto o que se estatui no número seguinte.

2. Nos seguintes actos, é necessária deliberação prévia da Assembleia Geral, para que a sociedade fique obrigada:

- Alienação e oneração de bens imóveis;
- Compra de bens imóveis por preço superior a um 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas);
- Aceite de letras de favor, prestação de aval, de caução ou de qualquer outra garantia de crédito;

- d) Assunção ou reconhecimento de dívidas em nome da sociedade;
- e) Celebração de contratos de arrendamento e de trabalho.

ARTIGO 7.º

1. A cessão, total ou parcial, de quotas carece do consentimento da sociedade.

2. Na cessão onerosa de quotas ficará sempre reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

ARTIGO 8.º

1. Sem prejuízo de disposição legal em contrário, a sociedade só poderá amortizar em quota sem consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada, ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) Se, em partilha em consequência de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota for adjudicada, no todo ou em parte, a cônjuge que não seja o respectivo titular.

2. A quota amortizada vigorará como tal no balanço.

3. No caso previsto no número anterior, poderão, por deliberação posterior dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios, ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

Fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 10.º

1. A convocação da Assembleia Geral compete a qualquer gerente, e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2. A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão civis e os balanços serão entregues em 31 de Dezembro de cada ano, devendo as contas encerrar até 31 de Março seguinte.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(14-1393-L03)

IMPORTBRÁS — Importação e Comercialização de bens, Limitada

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «IMPORTBRÁS — Importação e Comercialização de bens, Limitada».

No dia 22 de Novembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Ana Hirondina de Sousa Micoló, Notária, de 3.ª Classe e notária em exercício do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Vera Lúcia de Souza, solteira, maior, natural de Mariluz, Brasil, residente habitualmente em Luanda, Condomínio das Acácias, Rua M, Casa 16, Bairro Golf II, titular do Passaporte n.º YB248057, emitido em Luanda aos 15 de Junho de 2013, que outorga neste acto na qualidade de mandatária, em nome e em representação da sociedade por quotas denominada:

IMPORTBRÁS - Importação e Comercialização de Bens, Limitada», com sede social em Luanda, estrada de Camama, Rua 3, Casa n.º 5, Porta A, Bairro Simione, Comuna do Kilamba Kiaxi, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 503-07, titular do NIF 5402143765.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento acima referido, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes em que intervém a mesma pela acta que mais adiante menciono e arquivo.

E, pela outorgante foi dito:

Que a sociedade que neste acto representa em que são sócios, Adriana Slapnig Martins e Júlia Carla da Costa Pick, constituída por escritura de 23 de Maio de 2007, exarada com início a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 961-A do 1.º Cartório Notarial de Luanda, alterada diversas vezes, a última das quais de 15 de Março de 2012, exarada a folhas 37, e seguintes do livro 142-D, deste Cartório Notarial, com o capital social actualmente de duzentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Adriana Slapnig Martins e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Júlia Carla da Costa Pick.

Que em conformidade com a deliberação tomada em Assembleia Geral, de 30 de Setembro do corrente ano, pela presente escritura a outorgante, usando os poderes que tem, aumenta efectivamente o capital social do seu actual valor de 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), para Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), sendo o aumento verificado de 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), em dinheiro, subscrito unicamente pela sócia Adriana Slapnig Martins com o valor de Kz: 600.000,00, que unifica com a anterior quota.

Que ainda em nome da sócia Júlia Carla da Costa Pick, renuncia ao direito de preferência no aumento de capital social.

Que a mandatária afirma sob sua inteira responsabilidade, que o valor do presente aumento já deu entrada na

caixa social e não é exigível segundo a lei ou o contrato de sociedade a realização de novas entradas.

Que em consequência dos actos supra descritos, e no âmbito da citada deliberação, altera parcialmente o pacto social, nomeadamente os artigos 3.º e 4.º que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social, a importação, distribuição e comércio de diversos produtos, bens e equipamentos, prestação de serviços na área de informática, marketing, treinamento e organização de eventos, podendo deter participações em outras sociedades com actividades comerciais, prestação de serviços, indústrias, agrícolas ou individuais, desde que permitidos por lei e acordado esteja pelas sócias.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de 780.000,00 Kz: (setecentos e oitenta mil kwanzas), pertencente às sócia Adriana Slapnig Martins e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Júlia Carla da Costa Pick.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta Avulsa mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade.

A outorgante, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

Assinaturas: a outorgante. A Notária em exercício, Ana Hirondina de Sousa Micoló.

É certidão que fiz extrair, vai conforme original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — A 2.ª Ajudante de Notário, *Neuza Felu de Oliveira*.
(14-0544-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito. Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 9 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1549 a fls. 193 do livro B-49, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Kuanzambi Nzinga, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Ndala Mulemba, casa s/n.º, Município do Cacuaco, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, n.e., e tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Kz, Construção Civil, Limitada», situado no B.º 15 de Fevereiro, casa s/n.º, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 5 de Junho de 2013.— O conservador, *ilegível*.
(14-1293-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140109;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Estêvão João Bonifácio, com o NIF 2402361670, registada sob o n.º 2014.9827;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

«Estêvão João Bonifácio»;

Identificação Fiscal: 2402361670;

Estêvão João Bonifácio, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Bloco n.º 6, Casa n.º 6, Zona 12, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de serviços prestados e comércio a retalho em estabelecimentos, não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «GRAFIC — Comércio & Prestação de Serviços», situados no Bairro Camama, Projecto Vila Kiaxi, Q.Q-CM-L, Rua C, Talhão n.º 1, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2014. — A Ajudante Principal, Joana Miguel.
(14-0548-L02)

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte

CERTIDÃO

Ester da Silva Sebastião, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta dos Registos do Kwanza-Norte.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de Abril do corrente ano a qual fica arquivada nesta Conservatória certifico que, sob

o n.º 466, a folhas 34 do Livro B-2, se acha matriculado como comerciante em nome individual, Pedro João Congo, solteiro, usa a firma o seu nome completo, domiciliado no Dondo, Bairro Cacesse, exerce as actividades de comércio geral por grosso não especificado, iniciou as actividades comerciais em 24 de Março de 2011, tem o escritório situado no Dondo, Bairro Cacesse e estabelecimento denominado «Organizações Wandre — Comercial», sito no local do escritório.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino. Conservatória dos Registos do Kwanza Norte, em Ndalatando, aos 19 de Abril de 2011. — A conservadora, *ilegível*. (14-1295-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Norte

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 14 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 67, a folhas 34, do livro B-1, se acha matriculado como comerciante em nome individual Domingas Gaspar da Costa António, que usa a firma o seu nome, domiciliado em Luanda, exerce o comércio de gás e venda de combustível e lubrificantes e outros diversos, tem o escritório situado no Município de Cambambe, na Zona 4, e estabelecimento denominado «Kufikissa — Comercial», sito no local do escritório.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Norte, em N'Dalatando, aos 14 de Junho de 2004. — O conservador, *ilegível*. (14-0537-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3731/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Juelma Karina do Nascimento Lisboa, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 175, Zona 9, que usa a firma «J.K.N.L. — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, fabricação de gelados e sorvetes, tem escritório e estabelecimento denomi-

nado «Jukari — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 175, Zona 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 29 de Janeiro de 2014. A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1328-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3732/14 se acha matriculado o comerciante em nome individual António de Carvalho Alexandre, casado com Claudina Miguel João Alexandre, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito de Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 11, que usa a firma «ANTÓNIO de CARVALHO ALEXANDRE — Prestação de Serviços», exerce a actividade de serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominado «MAKELI — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Rua Revolução de Outubro, Casa n.º 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 29 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1329-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29 do livro-diário de 29 de Janeiro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.734/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Sá Francisco Rodrigues, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «SÁ FRANCISCO RODRIGUES — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de Prestação de Serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «SÁ — Comércio

e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 29 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1330-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 13 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3681/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Sandula, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 38, Zona 12, que usa a firma «João Sandula — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «J.S. Business — Comércio», situado no Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila, rua s/n.º, Casa n.º B-462/A, Sector 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 13 de Janeiro de 2014. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (14-0702-L02)

Conservatória do Registo Comercial do Lobito

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.120809;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «D.B — Comércio Geral e Prestação de Serviços de Dirceu Leandro Telo e Brunhoso», com o NIF 2112310119, registada sob o n.º 2012.181;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações
«D.B — Comércio Geral e Prestação de Serviços de Dirceu Leandro Telo e Brunhoso»;
Identificação Fiscal: 2112310119;
AP.1/2012-08-09 Inscrição
Dirceu Leandro Telo e Brunhoso, casado, residente no Lobito, Avenida da Independência, Bairro da Restinga,

usa como firma «D.B. — Comércio Geral e Prestação de Serviços», de Dirceu Leandro Telo e Brunhoso, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Rua 5 de Outubro, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais, em 7 de Agosto de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino. Conservatória do Registo Comercial do Lobito, aos 9 de Agosto de 2012. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*.

(14-0538-L01)

Conservatória Registo Comercial do Lobito

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.120710;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «OLIVER PEÇAS — Comércio & Serviços de Cândido de Oliveira», com o NIF 2112279041, registada sob o n.º 2002.770;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

«OLIVER PEÇAS — Comércio & Serviços de Cândido de Oliveira»;

Identificação Fiscal: 2112279041;

AP.3/2002-05-23 Inscrição

Cândido de Oliveira, solteiro, maior, residente no Lobito, Rua Fragoso de Matos, Bairro do Compão, usa como firma «OLIVER PEÇAS — Comércio & Serviços» de Cândido de Oliveira, exerce o comércio a grosso e a retalho, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Rua Sousa Coutinho, n.º 17-D, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais em 25 de Janeiro de 2002.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Lobito, aos 10 de Julho de 2012. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*. (14-0541-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge — Posto do SIAC

CERTIDÃO

Manuel Macumbundo Veloso Tuti, Ajudante do Conservador da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC no Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 19 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 41, a folhas 21, do livro C-1/2012, se acha matriculada a comerciante em nome individual de Ester Cabari Cazembe Lima, casada, residente no Bairro Quituma, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, em estabelecimento não especificado, com início das actividades em 23 de Abril de 2012, tem escritório e estabelecimento denominado «Ester Comercial», de Ester Cabari Cazembe Lima, sito no Bairro Quituma, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge aos. 20 de Abril de 2012. — O ajudante do conservador, *ilegível*. (14-0540-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130129;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Laurindo Tchippissonhi, com o NIF, registada sob o n.º 2013.1155;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Laurindo Tchippissonhi;

AP.1/2013-01-29 Matrícula

João Laurindo Tchippissonhi, solteiro, maior, residente no Luena, que usa a firma uma unidade de produção agro-pecuária com a superfície de 160,0002, sendo 400m de comprimento e 400m de largura, tem a sua unidade situada no Sector de Chicala.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, aos 31 de Janeiro de 2013. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*. (14-1248-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob apresentação n.º 0008.130426;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Adão, com o NIF 2453027824, registada sob o n.º 2013.1889;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Adão;

Identificação Fiscal: 2453027824;

AP.9/2013-04-26 Matrícula

Domingos Adão, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua do Sete e Meio, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «Doadão — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda - BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. - A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta Carvalho*. (13-20413-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130516;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Paula Romão Jorge, com o NIF 2453014048, registada sob o n.º 2013.2028;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula - Averbamentos - Anotações

Paula Romão Jorge

Identificação Fiscal: 2453014048;

AP.6/2013-05-16 Matrícula

Paula Romão Jorge, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua dos Comandos, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejarias e bares. tem escritório e estabelecimento denominado «Paula Jorge — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20414-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob apresentação n.º 0012.130614;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual. Kitoko Coxe, com o NIF 2453031597, registada sob o n.º 2013.2234;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Kitoko Coxe,

Identificação Fiscal: 2453031597;

AP.12/2013-06-14 Matrícula

Kitoko Coxe, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua 11, Casa n.º 111, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «Kitoxe & Filhos — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 28 Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20415-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda - BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0002.130924
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Jéssica Yara Carlos, com o NIF 2453031627, registada sob o n.º 2013.2982;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jéssica Yara Carlos;

Identificação Fiscal: 2453031627;

AP.2/2013-09-24 Matrícula

Jéssica Yara Carlos, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hadi, casa s/n.º, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria, tem escritório e estabelecimento denominado «Jessilos — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda - BUE Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20417-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda - BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.130930;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Manuel Taveira Júnior, com o NIF 2453031600, registada sob o n.º 2013.2983;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula - Averbamentos - Anotações

José Manuel Taveira Júnior;

Identificação Fiscal: 2453031600;

AP.1/2013-10-03 Matrícula

José Manuel Taveira Júnior, casado, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes e (snack- bar), tem escritório e estabelecimento denominado «Josemajúnior — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda - BUE Cazenga, aos 30 de Setembro 2013. - A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20418-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0003.130530;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosalinda André Malundo, com o NIF 2453019287, registada sob o n.º 2013.2091;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosalinda André Malundo;

Identificação Fiscal: 2453019287;

AP.3/2013-05-30 Matrícula

Rosalinda André Malundo, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hadi, rua s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de confecção de outro vestuário exterior, por medida, tem escritório e estabelecimento denominado «Rosalinda Malundo — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda - BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20419-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130607;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Jorge Sumbula Muhongo, com o NIF 2453018370, registada sob o n.º 2013.2145;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Jorge Sumbula Muhongo;

Identificação Fiscal: 2453018370;

AP.2/2013-06-07 Matrícula

Domingos Jorge Sumbula Muhongo, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua C, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem escritório e estabelecimento denominado «Domingos Muhongo — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20420-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130423;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Marta Maria Tavares Vicente, com o NIF 2453016466, registada sob o n.º 2013.1829;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marta Maria Tavares Vicente;

Identificação Fiscal: 2453016466;

AP.3/2013-04-23 Matrícula

Marta Maria Tavares Vicente, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua do Patrício, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «Marta Vicente — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20421-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0026.130422;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Makangu Simão, com o NIF 2453014765, registada sob o n.º 2013.1821;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Makangu Simão;

Identificação Fiscal: 2453014765;

AP.25/2013-04-22 Matrícula

Makangu Simão, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua São Miguel, Casa n.º 26, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de pastelaria, tem escritório e estabelecimento denominado «Makangu Simão — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
BUE Cazenga, aos 3 de Maio de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20422-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130425;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Francisco Cassoma Gonçalves, com o NIF 2453013157, registada sob o n.º 2013.1870;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando Francisco Cassoma Gonçalves;

Identificação Fiscal: 2453013157;

AP.6/2013-04-25 Matrícula

Fernando Francisco Cassoma Gonçalves, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Casa n.º 149, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a acti-

vidade de serviços prestados, principalmente às empresas, tem escritório e estabelecimento denominado «Fernando Gonçalves — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20423-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0034.130621;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel César Paulino, com o NIF 2453031570, registada sob o n.º 2013.2348;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel César Paulino;

Identificação Fiscal: 2453031570;

AP.34/2013-06-21 Matrícula

Miguel César Paulino, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, Casa n.º 125, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «Miguelino — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20425-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130619;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Silvana Márcia Kitumba, com o NIF 2453028863, registada sob o n.º 2013.2261;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Silvana Márcia Kitumba;

Identificação Fiscal: 2453028863;

AP.7/2013-06-19 Matrícula

Silvana Marcia Kitumba, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 10, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejarias e bares, tem escritório e estabelecimento denominado «Silvamba — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20426-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130510;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Marcela André Francisco Elavoco, com o NIF 24530222083, registada sob o n.º 2013.1995;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcela André Francisco Elavoco;

Identificação Fiscal: 24530222083;

AP.7/2013-05-10 Matrícula

Marcela André Francisco Elavoco, casada, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Curtume, Rua 6.ª Avenida, Casa n.º 52, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), tem escritório e estabelecimento denominado «Marceco — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20427-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130426;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Albertina Domingos Pelembe, com o NIF 2453030299, registada sob o n.º 2013.1890;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Albertina Domingos Pelembe;

Identificação Fiscal: 2453030299;

AP.10/2013-04-26 Matrícula

Albertina Domingos Pelembe, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Kalawenda, Rua 7.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem escritório e estabelecimento denominado «Albelengue — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20428-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.130426;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria José Pinto, com o NIF 2453027417, registada sob o n.º 2013.1894;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria José Pinto;

Identificação Fiscal: 2453027417;

AP.14/2013-04-26 Matrícula

Maria José Pinto, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Ilha da Madeira, Rua Machado da Cruz, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem escritório e estabelecimento denominado, «Majonto — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20429-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.130430;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Henriqueta de Oliveira Quimbango, com o NIF 2453004808, registada sob o n.º 2013.1916;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Henriqueta de Oliveira Quimbango;

Identificação Fiscal: 2453004808;

AP.12/2013-04-30 Matrícula

Maria Henriqueta de Oliveira Quimbango, casada, residente em Luanda, Município do Hoji-ya-Henda, Rua Junto ao Mercado, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio e retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «Roulete Queta — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20430-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130514;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Augusto Manuel Kutuxi Vemba, com o NIF 245026259, registada sob o n.º 2013.1690;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Augusto Manuel Kutuxi Vemba;

Identificação Fiscal: 245026259;

AP.11/2013-04-12 Matrícula

Augusto Manuel Kutuxi Vemba, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «Akuvemba — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

AP.1/2013-05-14 Averbamento

Rectificação, não é Augusto Manuel Kutxi Vemba» mas

sim Augusto Manuel Kituxi Vemba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20431-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130429;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Florência Simba Vela, com o NIF 2453028960, registada sob o n.º 2013.1902;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Florência Simba Vela;

Identificação Fiscal: 2453028960;

AP.4/2013-04-29 Matrícula

Florência Simba Vela, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades conexas à informática, tem escritório e estabelecimento denominado «Florência Vela — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20432-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130509;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Emília Manuel Joaquim, com o NIF 2453021990, registada sob o n.º 2013.1983;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Emília Manuel Joaquim;

Identificação Fiscal: 2453021990;

AP.3/2013-05-09 Matrícula

Emília Manuel Joaquim, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 35, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «Emília Joaquim — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 22 de Maio de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20433-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130514;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Cauvia, com o NIF 2453016962, registada sob o n.º 2013.2010;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando Cauvia;

Identificação Fiscal: 2453016962;

AP.2/2013-05-14 Matrícula

Fernando Cauvia, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Calawenda, Casa n.º 29, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem escritório e estabelecimento denominado «Fernando Cauvia — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20434-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130515;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Celênia Chapua Abias, com o NIF 2453016164, registada sob o n.º 2013.2014;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Celênia Chapua Abias;

Identificação Fiscal: 2453016164;

AP.2/2013-05-15 Matrícula

Celênia Chapua Abias, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, Casa n.º 43, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem escritório e estabelecimento denominado «Celênia Abias — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20435-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130515;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carvalho Viera Alfredo Comba, com o NIF 2453016172, registada sob o n.º 2013.2017;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carvalho Viera Alfredo Comba;

Identificação Fiscal: 2453016172;

AP.5/2013-05-15 Matrícula

Carvalho Viera Alfredo Comba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua B, Casa n.º 89, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «Carvalho Comba — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20436-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130515;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Fineza Manuel Francisco, com o NIF 2453016881, registada sob o n.º 2013.2015;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fineza Manuel Francisco;

Identificação Fiscal: 2453016881;

AP.3/2013-05-15 Matrícula

Fineza Manuel Francisco, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Moncorvo, Casa n.º 157, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejarias e bares, tem escritório e estabelecimento denominado «Fineza Francisco — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20437-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130515;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Sílvia Domingos Manuel, com o NIF 2453014706, registada sob o n.º 2013.2020;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sílvia Domingos Manuel;

Identificação Fiscal: 2453014706;

AP.8/2013-05-15 Matrícula

Sílvia Domingos Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua 14, Casa n.º 785, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «Silva Manuel — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20438-B01)